APÊNDICE 1

Análise dos cargos efetivos e comissionados das secretarias/órgãos/entidades da amostra

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 ÁREA GOVERNAMENTAL: INSTITUCIONAL

1.1.1 CASA CIVIL

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, no Anexo XVIII, estabeleceu o quadro de cargos em comissão da Casa Civil: 89 cargos de símbolo DAS e 62 DAI, totalizando 151 cargos comissionados. Já no Anexo XXXIX, a mesma Lei estabelece um acréscimo no quantitativo de cargos em comissão ao Quadro Especial da Casa Civil (41 DAS e dois DAI, totalizando um acréscimo de 43 cargos em comissão nessa classe). Importante frisar que, de acordo com o Anexo II da Lei nº 12.212, de 04/05/2011, o Quadro Especial de cargos em comissão da Casa Civil contava com oito cargos de símbolo DAS e 34 DAI.

A Lei nº 13.204/2014, acrescentou, ainda, a Superintendência de Proteção e Defesa Civil (SUDEC) à estrutura básica da Casa Civil, e estabeleceu, no seu Anexo XIX, o seu quadro de cargos em comissão: 10 cargos de símbolo DAS e 17 DAI, totalizando 27 cargos.

Já o Decreto nº 18.428, de 30/05/2018, que aprovou o Regimento da Casa Civil e revogou o Decreto nº 11.431, de 06/02/2009 (Regimento anterior), disciplina as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e estabelece, no seu Anexo I, o quantitativo desses cargos, mantendo o disposto na Lei nº 13.204/2014 (89 DAS e 62 DAI, totalizando 151 cargos), e no Anexo II, consolidou o Quadro Especial de cargos em comissão da Casa Civil, que passou a contar com 50 cargos de símbolo DAS e 36 DAI (um cargo de símbolo DAS de Superintendente a mais que o previsto nas Leis nº 12.212/2011 e nº 13.204/2014).

Por fim, a Lei nº 14.032 de 18/12/2018, extinguiu 16 cargos DAI-6 e criou 14 DAI-5 na estrutura da Casa Civil, o que resultou em 89 DAS e 60 DAI, totalizando 149 cargos em comissão, mais o quadro especial, com 50 cargos DAS e 36 DAI, perfazendo 86 cargos comissionados nessa categoria. Portanto, a Casa Civil possui, no seu quadro de comissionados, um total de 235 cargos, sendo 139 de símbolo DAS e 96 DAI. Quanto à SUDEC, foi extinto um cargo de símbolo DAI-6 e criado um DAI-5, não alterando, portanto, o quantitativo de cargos em comissão dessa Superintendência.

Registre-se que, por meio Lei nº 14.032/2018, foram acrescidos ao Quadro Especial da Casa Civil, seis cargos em comissão DAS-2C de Procurador-Chefe de Procuradoria Jurídica, privativo de integrante da carreira de Procurador Jurídico das autarquias e fundações. Entretanto, de acordo com a Lei Complementar nº 49, de 15/05/2020, esses cargos foram transformados em cargos de diversos símbolos, sem aumento de despesa, e passaram a integrar o Quadro de Cargos em Comissão da Procuradoria Geral do Estado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Ressalte-se que, as informações constantes na planilha que foi disponibilizada pela SAEB, a respeito do quadro de pessoal da Casa Civil, incluem também o quadro da SUDEC, que, apesar de ser um órgão em Regime Especial de Administração Direta, constitui-se em uma Superintendência que integra a estrutura dessa Secretaria. Dessa maneira, o somatório dos cargos em comissão são apresentados incluindo aqueles previstos para os Órgãos em Regime Especial de Administração Direta vinculados a esta Secretaria.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da Casa Civil e da SUDEC, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados:

TABELA 01 – Quantidade de cargos em comissão da CASA CIVIL e SUDEC: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO – CASA CIVIL e SUDEC						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 13.204/2014 Decreto nº 18.428/2018 Lei nº 14.032/2018	DAS	149	DAS	99	9	108
	DAI	113	DAI	94	0	94
	TOTAL	262	TOTAL	193	9	202
	% identificado: 77,1%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

De acordo com o Art. 18 da Lei n° 8.889, de 01/12/2003, a lotação dos cargos de jornalista, do Grupo Ocupacional Comunicação Social, é na Secretaria de Governo (atual Casa Civil), podendo ser designado pelo titular da pasta para exercer atividades inerentes ao respectivo cargo em outros órgãos da administração direta por prazo determinado. O Anexo IV dessa Lei estabelece um total de 137 cargos dessa carreira.

A Lei nº 12.212, de 04/05/2011, criou a Secretaria de Comunicação Social (SECOM), extinguiu, da estrutura organizacional da CASA CIVIL, a Assessoria Geral de Comunicação (AGECOM), excluiu, da finalidade da CASA CIVIL, as atividades de comunicação, e estabeleceu o quadro de cargos em comissão da SECOM, entretanto, **não dispôs sobre alteração da lotação dos cargos de jornalista**, tampouco estabeleceu previsão de quadro de cargos efetivos para essa nova Secretaria (grifo da auditoria).

Para esclarecer essa análise, por meio da Solicitação nº DAFB – 79/2020, de 21/05/2020, devidamente reiterada em 29/05/2020, e não atendida, foram feitos os seguintes questionamentos à Casa Civil:

ITEM 1. Os ocupantes do cargo de Jornalista, do Grupo Ocupacional Comunicação

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Social, continuam lotados na Casa Civil, como previsto na Lei n° 8.889, de 01 de dezembro de 2003?

ITEM 1.1 Se os servidores desse Grupo Ocupacional não estiverem mais lotados na Casa Civil, qual foi o ato legal que provocou essa alteração?

Por outro lado, foi encaminhada à Secretaria de Comunicação Social (SECOM), a Solicitação nº DAFB – 80/2020, de 25/05/2020, e, por meio do Ofício DAF/SECOM nº 046/2020, essa Secretaria ressaltou que, após indagação formulada à SAEB, a respeito de qual seria a lotação dos ocupantes do cargo de jornalista, foi informada acerca de uma consulta à Procuradoria Geral do Estado (PGE), realizada em 30/10/2014, sobre a controvérsia da matéria. Entretanto, não obteve acesso ao respectivo parecer até a data de encaminhamento do supracitado Ofício.

Não foi identificada legislação posterior à Lei n° 8.889/2003 que tenha promovido alteração na lotação dos ocupantes do cargo de jornalista. Ademais, constatou-se que existem um total de 14 jornalistas atuando na estrutura organizacional do Poder Executivo (um na PGE, três na SECOM, um na SEC, um na Polícia Civil, um na SDE, três na SESAB, um na SSP, um na SETRE e dois na FUNCEB), entretanto, nenhum deles na Casa Civil.

Ademais, não há normativo disciplinador de cargos efetivos para a SUDEC.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da Casa Civil, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 02 – Cargos efetivos da Casa Civil: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS – CASA CIVIL					
Grupo Ocupacional	**Legislação**	**Carreiras Previstas**	**Quantidade de cargos**		**%**
			Prevista	**Identificada**	
Comunicação Social	Lei n° 8.889/2003	Jornalista	137	0	0,0%
	TOTAL		137	0	0,0%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a Casa Civil e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 03 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da Casa Civil: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO[1]**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
CASA CIVIL	137	0	268	202	**0,0%**	**75,4%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

[1] Quantitativos da CASA CIVIL, incluindo SUDEC, Órgão em Regime Especial de Administração Direta a ela vinculado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

1.1.2 Secretaria da Administração (SAEB)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, no seu Anexo IX, estabeleceu o quadro de cargos em comissão da SAEB: 281 cargos de símbolo DAS e 198 DAI, totalizando 479 cargos comissionados. Por meio dessa mesma Lei, foi estabelecido, no Anexo X, o quadro de cardos em comissão da Superintendência de Atendimento ao Cidadão (SAC), órgão em Regime Especial de Administração Direta, integrante da estrutura da Secretaria da Administração, qual seja: 83 cargos de símbolo DAS e 109 DAI, totalizando 192 cargos comissionados.

O Decreto nº 15.835, de 13/01/2015, remaneja um cargo em comissão DAS da estrutura de cargos em comissão da SAEB para a SEFAZ. O Decreto nº 15.884, de 22/01/2015, remaneja, da estrutura de cargos em comissão da SAC para a SAEB, dois cargos de símbolo DAS e 19 de símbolo DAI.

O Decreto nº 16.106, de 29/05/2015, que aprovou o Regimento da SAEB e revogou o Decreto nº 12.431, de 20/10/2010 (Regimento Anterior), disciplinou as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e estabeleceu, no seu Anexo único, o quantitativo desses cargos, incluindo também o quadro de cargos em comissão da SAC.

O Decreto nº 16.107, de 29/05/2015, que aprovou o Regimento da SAC, disciplinou as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Superintendência e estabeleceu, no seu Anexo único, o quantitativo desses cargos: 81 cargos de símbolo DAS e 90 DAI, totalizando 171 cargos.

A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu quatro cargos DAS e 12 cargos DAI do quadro de cargos em comissão da SAEB. Por fim, o Decreto nº 19.230, de 12/09/2019, que alterou o Regimento da SAEB, consolidou todas as alterações anteriores e excluiu o quadro de cargos em comissão da SAC da estrutura de cargos da SAEB, ficando o quadro dessa Secretaria com a seguinte composição: 278 cargos de símbolo DAS e 205 DAI, totalizando 483 cargos em comissão.

Ressalte-se que, as informações constantes na planilha que foi disponibilizada pela SAEB, a respeito do seu quadro de pessoal, incluem também o quadro da SAC, que, apesar de ser um órgão em Regime Especial de Administração Direta, constitui-se em uma Superintendência que integra a estrutura da Secretaria da Administração. Dessa maneira, o somatório dos cargos em comissão são apresentados incluindo aqueles previstos para os Órgãos em Regime Especial de Administração Direta vinculados a esta Secretaria.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SAEB e da SAC, e da planilha enviada por essa Secretaria, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

TABELA 04 – Quantidade de cargos em comissão da SAEB e SAC: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO – SAEB e SAC						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 13.204/2014	DAS	359	DAS	305	54	359
Decreto nº 16.106/2015	DAI	295	DAI	293	4	297
Lei nº 14.032/2018	TOTAL	**654**	TOTAL	598	58	**656**
	% identificado: 100,3%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

A) GRUPO OCUPACIONAL GESTÃO PÚBLICA

A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, que dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia, criou, ente outros, o Grupo Ocupacional Gestão Pública, integrado pela carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG). No seu Anexo XI, foi estabelecido o quantitativo de 1.125 cargos de EPPGG, sem especificar as suas lotações.

A Lei nº 11.366, de 29/01/2009, reestruturou o Grupo Ocupacional Gestão Pública e revogou todos os artigos da Lei nº 8.889/2003 que regulamentavam o mesmo. De acordo com a Lei nº 11.366/2009, a lotação dos servidores ocupantes do cargo de EPPGG dar-se-á na SEPLAN e na SAEB, e os servidores lotados à época nos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ficaram relotados na SAEB, podendo, a critério desta, ser preservado o seu atual exercício, exigida a comprovação do desempenho das atribuições da carreira. Além disso, foi mantida a lotação dos servidores ocupantes do cargo de EPPGG que à época estavam na SEPLAN e na SEFAZ, sendo que, os cargos lotados na SEFAZ seriam automaticamente redistribuídos para a SAEB à medida que vagarem. Foi estabelecido, ainda, que os servidores que estavam lotados na SEFAZ, quando designados ou postos à disposição de outro órgão ou entidade, seriam automaticamente relotados na SAEB e, uma vez lotado na SAEB, o servidor não poderá ser relotado em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. No Anexo I-A foi estabelecido o quantitativo de 480 cargos de EPGG com lotação na SAEB. Já no Anexo I-B, foi especificado o quadro remanescente de EPPGG lotados na SEFAZ à época da edição da Lei (nove servidores).

Em resposta à Solicitação nº DAFB – 91/2020, por meio de informações constantes no Processo SEI nº 013.7252.2020.0014408-95, a SEFAZ afirmou que não houve redistribuição para a SAEB dos cargos previstos no Anexo I – B da Lei nº 11.366/2009, permanecendo nessa Secretaria todos esses nove servidores da carreira EPPGG. Além disso, apresentou relação de mais 13 EPPGGs que foram designados para a SEFAZ, onde estão exercendo atualmente suas atividades.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

A Lei nº 11.366, de 29/01/2009, foi alterada pelas Leis nº 11.471, de 15/04/2009, nº 11.481, de 01/07/2009, nº 11.629, de 30/12/2009 e nº 14.165, de 24/09/2019, mas essas alterações não provocaram modificações nos quantitativos de cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Em suma, a Lei nº 8.889, de 01/12/2003, previu um total de 1.125 cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, sem especificar as suas lotações. Já a Lei nº 11.366/2009, reduziu esse quadro a 609 cargos, e estabeleceu um total de 480 cargos na SAEB.

Em resposta à Solicitação nº DAFB – 87/2020, de 04/06/2020, por meio de informações constantes no Processo nº 009.0162.2020.0015495-18, a SAEB confirmou que essa previsão da Lei nº 11.366/2009 continua vigente.

B) GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, foi criado pela Lei nº 5.828, de 13/06/1990, e reestruturado pela Lei nº 8.361, de 23/09/2002. A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, que dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia, promoveu alterações, dentre outros, no Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, integrado por diversas carreiras, mas não tratou do quantitativo desses cargos lotados na SAEB. Foram observadas outras modificações nesse Grupo Ocupacional nas Leis nº 9.429, de 10/02/2005, e nº 9.510, de 31/05/2005. A Lei nº 10.969, de 25/04/2008, criou e extinguiu cargos efetivos nas carreiras desse Grupo Ocupacional, mas não especificou suas respectivas lotações.

Por sua vez, a Lei nº 11.373, de 05/02/2009, que reestruturou o Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, e que foi alterada pelas Leis nº 11.471, de 15/04/2009, nº 11.629, de 30/12/2009, nº 12.598, de 28/11/2012 e nº 13.184, de 17/06/2014, estabeleceu, no seu Anexo IB, o quantitativo de cargos por classe do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde com lotação na SAEB (e também SESAB, SETRE, SEDES, SJCDH, SSP e PMBA).

A Lei nº 12.598, de 28/11/2012, estabeleceu, no Art. 8º, que a lotação dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde dar-se-á na SESAB, na SETRE, na SJCDH, na SEDES, na SSP, na SAEB, na Polícia Militar (PM/BA), na SEAP e na Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA) e determinou, nos Anexos V a VII, o quantitativo de cargos por classe do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde com lotação na SJCDH, HEMOBA e SEAP. Dessa maneira, não provocou alterações no quadro da SAEB.

A Lei nº 12.822, de 04/07/2013, que reestrutura as carreiras de Médico e Regulador da Assistência em Saúde, pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, manteve o quantitativo de cargos de Médicos com lotação na SAEB previsto na Lei nº 11.373/2009.

Em resposta à Solicitação nº DAFB – 87/2020, de 04/06/2020, por meio de informações constantes no Processo nº 009.0162.2020.0015495-18, a SAEB, questionada sobre se existe Legislação posterior à Lei nº 11.373, de 05/02/2009, que altera o quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde com lotação nessa Secretaria, afirmou que “a Lei n° 12.822, de 04 de julho de 2013, fixou novo quantitativo de cargos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

por classe para a carreira de Médico, do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, nesta Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB. Os quantitativos das demais carreiras do mesmo grupo ocupacional nesta pasta permanecem os mesmos fixados pela Lei n° 11.373, de 05 de fevereiro de 2009". Questionada sobre se existem servidores efetivos do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde com lotação prevista na SAEB que estão atuando em outra Secretaria/Órgão/Entidade, a SAEB não se pronunciou.

Conforme comentado anteriormente, a Lei nº 12.822/2013 não alterou o quantitativo de cargos de Médicos com lotação na SAEB. Portanto, o quantitativo de cargos por classe do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde com lotação na SAEB é o definido no Anexo IB da Lei nº 11.373, de 05/02/2009, que, relativamente aos Médicos, não foi alterado pela Lei nº 12.822, de 04/07/2013.

C) QUADRO PROVISÓRIO DA SAEB

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, extinguiu, no seu Art. 32, a Superintendência de Construções Administrativas da Bahia (SUCAB), o Instituto de Artesanato Visconde de Mauá e o Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia (DERBA) e transferiu os servidores integrantes do quadro de pessoal dessas autarquias com seus respectivos cargos e vencimentos para o quadro de pessoal provisório da SAEB, até a definição da sua nova lotação.

A Auditoria identificou as seguintes previsões de cargos efetivos de Grupos Ocupacionais relacionados com as atividades específicas desses Órgãos extintos:

- Técnico em Infra-Estrutura de Transporte e Analista em Infra-Estrutura de Transporte, do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, com lotação prevista no DERBA (Lei nº 8.889, de 01/12/2003);

- Técnico em Obras Públicas e Especialista em Obras Públicas, do Grupo Ocupacional Obras Públicas, com lotação no DERBA e na SUCAB (Lei nº 11.376, de 05/02/2009);

- Procurador Jurídico, do Grupo Ocupacional Técnico-Jurídico, com lotação prevista no Instituo Mauá, DERBA e SUCAB (Lei nº 8.208, de 04/02/2002);

Em resposta à Solicitação nº DAFB – 87/2020, de 04/06/2020, por meio de informações constantes no Processo nº 009.0162.2020.0015495-18, a SAEB afirmou que não houve publicação de lei ou decreto determinando a nova lotação dos servidores ocupantes dos cargos efetivos supracitados. Dessa maneira, desde a edição da Lei nº 13.204/2014, eles continuam a fazer parte do quadro provisório da SAEB, apesar de alguns estarem cedidos/designados ou colocados à disposição de outros Órgãos.

Ademais, não há normativo disciplinador de cargos efetivos para a SAC.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da SAEB, e da planilha enviada por essa Secretaria, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 05 – Cargos efetivos da SAEB: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - SAEB					
Grupo Ocupacional	**Legislação**	**Carreiras Previstas**	**Quantidade de cargos**		**%**
			Prevista	**Identificada**	
Gestão Pública	Lei nº 11.366/2009	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	480	96	20,0%
Serviços Públicos de Saúde	Lei nº 11.373/2009 Lei nº 12.822/2013	Assistente Social	70	0	0,0%
		Fisioterapeuta	19	0	0,0%
		Médico	423	30	7,1%
		Nutricionista	21	2	9,5%
		Odontólogo	125	9	7,2%
		Psicólogo	31	1	3,2%
		Terapeuta Ocupacional	31	0	0,0%
		Auditor Médico	260	0	0,0%
		Auditor Enfermeiro	310	0	0,0%
		Auditor Financeiro	55	0	0,0%
		Auditor Farmacêutico	32	0	0,0%
TOTAL			**1.857**	**138**	**7,4%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SAEB e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 06 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SAEB: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO[2]**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SAEB	1.857	293	654	656	**15,8%**	**100,3%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

[2] Quantitativos da SAEB, incluindo a SAC, Órgão em Regime Especial de Administração Direta a ela vinculado.

1.1.3 Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, estabeleceu, no Anexo XXII, o quadro de cargos em comissão da SEFAZ: 207 cargos de símbolo DAS e 161 DAI, totalizando 368 cargos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

comissionados. A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu 12 cargos DAS e 29 cargos DAI-6, e criou 11 DAS e 27 DAI, ficando o quadro da SEFAZ com a seguinte composição: 206 DAS e 159 DAI, total de 365 cargos comissionados.

O Decreto nº 18.874, de 28/01/2019, que aprovou o Regimento da SEFAZ e revogou o Decreto nº 16.406, de 13/11/2015 (Regimento anterior), disciplinou as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e estabeleceu, no seu Anexo único, o quadro atual com o quantitativo desses cargos: 207 cargos de símbolo DAS e 159 DAI, perfazendo um total de 366 cargos em comissão para a SEFAZ.
Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SEFAZ, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 07 – Quantidade de cargos em comissão da SEFAZ: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SEFAZ						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 13.204/2014 Lei nº 14.032/2018 Decreto nº 18.874/2019	DAS	207	DAS	44	145	189
	DAI	159	DAI	159	0	159
	TOTAL	366	TOTAL	203	145	348
	% identificado: 95,1%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

A Lei N° 8.210, de 22/03/2002, que reestrutura o Grupo Ocupacional Fisco, estabeleceu que 1.800 cargos de provimento efetivo integravam a carreira de Auditor Fiscal e 1.300, a de Agente de Tributos Estaduais, deixando a cargo do Poder Executivo, o estabelecimento da quantidade máxima de cargos por classe, depois de processadas algumas promoções previstas no art. 25 desta mesma Lei. A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, apenas confirmou que o Grupo Ocupacional Fisco é integrado pelas carreiras de Auditor Fiscal e Agente de Tributos Estaduais e dispôs que esse Grupo Ocupacional é regido por lei específica, não promovendo, portanto, alterações nos quantitativos de cargos desse Grupo Ocupacional.

Apesar de não serem citadas pela SEFAZ no Processo SEI nº 013.7604.2020.0005360-79, enviado por e-mail ao TCE/BA em 20/03/2020, em resposta à Solicitação nº DAFB – 52/2020, a Lei nº 9.011, de 11/02/2004, estabeleceu, no seu Anexo Único, a quantidade de cargos por classe das carreiras do Grupo Ocupacional Fisco. As Leis nº 12.899, de 04/09/2013, nº 12.360, de 13/10/2011 e a Lei nº 13.187, de 01/07/2014, promoveram

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

sucessivas alterações neste Anexo, que atualmente, de acordo com essa última lei supracitada (Lei nº 13.187/2014) prevê um total de 1.400 cargos de Auditor Fiscal (90 na Classe 1) e 1.300 de Agente de Tributos Estaduais (50 na Classe 1).

Por meio do Ofício nº 79/2019, de 14/11/2019, a SAEB citou essa previsão do Anexo único da Lei nº 13.187, de 01/07/2014, que estabelece o quantitativo de cargos efetivos do Grupo Ocupacional Fisco. Não foi identificada Lei posterior que promoveu alterações nesse quadro.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da SEFAZ, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 08 – Cargos efetivos da SEFAZ: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - SEFAZ					
Grupo Ocupacional	**Legislação**	**Carreiras Previstas**	**Quantidade de cargos**		**%**
			Prevista	**Identificada**	
Fisco	Lei n° 8.210/2002 Lei nº 9.011/2004 Lei nº 13.187/2014	Auditor Fiscal	1.400	627	44,8%
		Agente de Tributos Estaduais	1.300	771	59,3%
	TOTAL		**2.700**	**1.398**	**51,8%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SEFAZ e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 09 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SEFAZ: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SEFAZ	2.700	1.398	366	348	**51,8%**	**95,1%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.1.4 Secretaria do Planejamento (SEPLAN)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, no seu Anexo VIII, estabeleceu o quadro de cargos em comissão da SEPLAN: 103 cargos de símbolo DAS e 60 DAI, totalizando 163 cargos comissionados. O Decreto nº 16.489, de 23/12/2015, que aprovou o Regimento da SEPLAN e revogou o Decreto nº 10.359, de 23/05/2007 (Regimento anterior), disciplinou

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e, no seu Anexo único, manteve a previsão da Lei nº 13.204/2014 com relação ao quantitativo do quadro de cargos em comissão. Já a Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu cinco cargos DAI-6 e criou quatro DAI-5, ficando o quadro de cargos em comissão da SEPLAN com a seguinte composição: 103 cargos de símbolo DAS e 59 DAI, totalizando 162 cargos comissionados.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SEPLAN, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 10 – Quantidade de cargos em comissão da SEPLAN: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SEPLAN						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 13.204/2014 Decreto nº 16.489/2015 Lei nº 14.032/2018	DAS	103	DAS	88	15	103
	DAI	59	DAI	58	1	59
	TOTAL	162	TOTAL	146	16	162
	% identificado: 100,0%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, que dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia, criou, ente outros, o Grupo Ocupacional Gestão Pública, integrado pela carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), e, no seu Anexo XI, foi estabelecido o quantitativo de 1.125 cargos dessa carreira, sem especificar as suas lotações.

A Lei nº 11.366, de 29/01/2009, alterada pelas Leis nº 11.471, de 15/04/2009, nº 11.481, de 01/07/2009, nº 11.629, de 30/12/2009 e nº 14.165, de 24/09/2019, reestruturou o Grupo Ocupacional Gestão Pública e revogou todos os artigos da Lei nº 8.889/2003 que regulamentavam o mesmo. De acordo com a Lei nº 11.366, de 29/01/2009, a lotação dos servidores ocupantes do cargo de EPPGG dar-se-á na SEPLAN e na SAEB, e os EPPGG lotados à época nos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ficaram relotados na SAEB, podendo, a critério desta, ser preservado o seu atual exercício, exigida a comprovação do desempenho das atribuições da carreira. Além disso, foi mantida a lotação dos servidores ocupantes do cargo de EPPGG que estavam na SEPLAN. No Anexo I-A, foi estabelecido o quantitativo de 120 cargos de EPPGG com lotação na SEPLAN.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Em suma, a Lei nº 8.889, de 01/12/2003, previu um total de 1.125 cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, sem especificar as suas lotações. Já a Lei nº 11.366, de 29/01/2009, reduziu esse quadro a 600 cargos, e estabeleceu um total de 120 cargos na SEPLAN.

Em resposta à Solicitação nº DAFB – 81/2020, de 18/05/2020 (OF.GASEC Nº124/2020, de 04/06/2020) a SEPLAN informou que não há legislação posterior à Lei nº 11.366/2009 que altere os quantitativos de cargos do Grupo Ocupacional Gestão Pública com lotação nesta Secretaria.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da SEPLAN, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 11 – Cargos efetivos da SEPLAN: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - SEPLAN					
Grupo Ocupacional	**Legislação**	**Carreiras Previstas**	**Quantidade de cargos**		**%**
			Prevista	**Identificada**	
Gestão Pública	Lei nº 11.366/2009	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	120	27	22,5%
	TOTAL		120	27	22,5%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SEPLAN e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 12 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SEPLAN: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SEPLAN	120	27	162	162	**22,5%**	**100,0%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.1.5 Secretaria de Relações institucionais (SERIN)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, no seu Anexo XXVII, estabeleceu o quadro de cargos em comissão da SERIN: 30 cargos de símbolo DAS e 12 DAI, totalizando 42 cargos comissionados. O Decreto nº 16.294, de 26/08/2015, que aprovou o Regimento da SERIN e revogou o Decreto nº 15.433, de 10/09/2014 (Regimento anterior), disciplinou as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e, no seu Anexo único, manteve a previsão da Lei nº 13.204/2014, com relação ao quantitativo do quadro de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

cargos em comissão. Já a Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu um cargo DAI-6 e criou um DAI-5, não alterando, portanto, o quantitativo dos cargos em comissão dessa Secretaria.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SERIN, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 13 – Quantidade de cargos em comissão da SERIN: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SERIN						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 13.204/2014 Decreto nº 16.294/2015 Lei nº 14.032/2018	DAS	30	DAS	30	3	33
	DAI	12	DAI	14	0	14
	TOTAL	42	TOTAL	44	3	47
	% identificado: 111,9%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

Não há normativo disciplinador de cargos efetivos para a SERIN.

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SERIN e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 14 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SERIN: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SERIN	0	0	42	47	**0,0%**	**111,9%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.1.6 Secretaria de Comunicação Social (SECOM)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 12.212, de 04/05/2011, criou a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) e estabeleceu, no Anexo V, o quadro de cargos em comissão dessa Secretaria: 44 cargos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

de símbolo DAS e 51 DAI, totalizando 95 cargos em comissão. A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, no seu Anexo XII, alterou o quadro de cargos em comissão da SECOM, que passou a contar com 65 cargos de símbolo DAS e 57 DAI, totalizando 122 cargos comissionados. O Decreto nº 16.283, de 17/08/2015, que aprovou o Regimento da SECOM, e revogou o Decreto nº 13.993, de 17/05/2012 (Regimento anterior), disciplinou as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e, no seu Anexo único, manteve o quantitativo de cargos comissionados previsto.

A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu três cargos DAI-6 e cinco cargos DAS (um cargo de Diretor, símbolo DAS-2C e quatro cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3), e criou outros dois DAI-5 e cinco DAS (um cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, dois cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C e dois cargos de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D), ficando o quadro de cargos em comissão da SECOM com a seguinte composição: 65 cargos de símbolo DAS e 56 DAI, totalizando 121 cargos comissionados.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SECOM, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 15 – Quantidade de cargos em comissão da SECOM: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SECOM						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 13.204/2014 Decreto nº 16.283/2015 Lei nº 14.032/2018	DAS	65	DAS	68	1	69
	DAI	56	DAI	56	0	56
	TOTAL	121	TOTAL	124	1	125
	% identificado: 103,3%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

De acordo com o Art. 18 da Lei n° 8.889, de 01/12/2003, a lotação dos cargos de jornalista, do Grupo Ocupacional Comunicação Social, é na Secretaria de Governo (atual Casa Civil).

A Lei nº 12.212, de 04/05/2011, criou a Secretaria de Comunicação Social (SECOM), extinguiu, da estrutura organizacional da Casa Civil, a Assessoria Geral de Comunicação (AGECOM) e excluiu, da finalidade da Casa Civil, as atividades de comunicação, entretanto, **não dispôs sobre alteração da lotação dos cargos de jornalista, tampouco estabeleceu previsão de quadro de cargos efetivos para essa Secretaria** (grifo da Auditoria).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Não obstante a SECOM, em resposta à Solicitação nº DAFB – 80/2020, de 25/05/2020 (Ofício DAF/SECOM nº 046/2020), ter afirmado que os ocupantes do cargo de jornalista estão lotados nessa Secretaria, não há legislação que estabeleça essa previsão, informação confirmada pela SAEB (Ofício nº 79/2019, de 14/11/2019).

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SECOM e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 16 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SECOM: previstos x identificados

Órgão	CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO		% IDENTIFICADO	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SECOM	0	0	121	125	**0,0%**	**103,3%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.2 ÁREA GOVERNAMENTAL: ECONÔMICA

1.2.1 Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, estabelece, no seu Anexo XI, o quantitativo de cargos em comissão da SEAGRI: 59 cargos de símbolo DAS e 77 DAI, perfazendo um total de 136 cargos comissionados. O Decreto nº 17.029, de 14/09/2016, que aprova o Regimento da SEAGRI, disciplina as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e estabelece, no seu Anexo único, esse mesmo quantitativo.

O Decreto nº 18.582, de 31/08/2018, alterou o Regimento da SEAGRI, mas não alterou o seu quadro de cargos em comissão, entretanto, a Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu 9 cargos DAI-6 e criou 8 DAI-5, ficando o quadro de cargos em comissão da SEAGRI com a seguinte composição: 59 cargos de símbolo DAS e 76 DAI, totalizando 135 cargos comissionados.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SEAGRI, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

TABELA 17 – Quantidade de cargos em comissão da SEAGRI: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SEAGRI						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 13.204/2014 Decreto nº 17.029/2016 Lei nº 14.032/2018	DAS	59	DAS	58	0	58
	DAI	76	DAI	76	3	79
	TOTAL	135	TOTAL	134	3	137
	% identificado: 101,5%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

Não há normativo disciplinador de cargos efetivos para a SEAGRI.

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SEAGRI e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 18 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SEAGRI: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SEAGRI	0	0	135	137	**0,0%**	**101,5%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.2.2 Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, estabeleceu, no seu Anexo XVI, o quadro de cargos em comissão da SECTI: 79 cargos de símbolo DAS e 41 DAI, totalizando 120 cargos comissionados. Posteriormente, o Decreto nº 16.531, de 08/01/2016, que aprovou o Regimento da SECTI, disciplinou as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e estabeleceu esse mesmo quantitativo de cargos comissionados para essa Secretaria.

A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu três cargos com símbolo DAI-6 e criou dois cargos DAI-5, ficando o quadro de cargos em comissão da SECTI com a seguinte composição: 79 cargos de símbolo DAS e 40 DAI, perfazendo um total de 119 cargos em comissão.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SECTI, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 19 – Quantidade de cargos em comissão da SECTI: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SECTI						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 13.204/2014 Decreto nº 16.531/2016 Lei nº 14.032/2018	DAS	79	DAS	73	7	80
	DAI	40	DAI	40	0	40
	TOTAL	119	TOTAL	113	7	120
	% identificado: 100,8%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

Não há normativo disciplinador de cargos efetivos para a SECTI.

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SECTI e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 20 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SECTI: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SECTI	0	0	119	120	**0,0%**	**100,8%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.2.3 Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, criou a SDR, e, na estrutura básica dessa Secretaria, criou a Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (BAHIATER), Órgão em Regime Especial de Administração Direta, e vinculou a essa Secretaria, a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), Órgão em Regime Especial de Administração Direta, e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), Entidade da Administração Indireta. No seu Anexo IV, a Lei nº 13.204/2014 estabeleceu o quadro de cargos em comissão da SDR: 61 cargos de símbolo DAS e 41 cargos DAI, totalizando 102 cargos. Já no Anexo V, estabeleceu o quadro de cargos em comissão da

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

BAHIATER: 136 cargos de símbolo DAS e 74 DAI, perfazendo um total de 210 cargos. Não foi feita referência ao quadro de cargos em comissão da CDA.

O Decreto nº 16.636, de 08/03/2016, e o Decreto nº 17.042, de 28/09/2016, que aprovaram, respectivamente, os Regimentos da SDR e da BAHIATER, disciplinam as atribuições dos titulares de cargos em comissão desses Órgãos e estabelecem, nos seus Anexos únicos, os quantitativos desses cargos, mantendo a previsão da Lei nº 13.204/2014.

O Decreto nº 17.043, de 28/09/2016, que aprova o Regimento da CDA, e revoga o Decreto nº 7.547, de 24/03/1999 (que aprovou a organização estrutural e funcional da CDA), disciplina as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Coordenação, e estabelece, no seu Anexo único, um quadro com o quantitativo desses cargos: 14 cargos de símbolo DAS e 34 DAI, totalizando 48 cargos. Registre-se que até onde os exames puderam observar, a estrutura de cargos em comissão da Coordenação de Reforma Agrária e Coorporativismo (CORA), atual CDA, foi organizada por meio da Lei nº 7.311, de 02/02/1998, com os seguintes quantitativos: sete cargos de símbolo DAS e seis de símbolo DAI, totalizando 13 cargos comissionados.

A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu sete cargos de símbolo DAI-6 e criou seis cargos DAI-5, ficando o quadro de cargos em comissão da SDR com a seguinte composição: 61 cargos de símbolo DAS e 40 cargos DAI, totalizando 101 cargos em comissão. Extinguiu, também, seis cargos de símbolo DAI-6 e criou cinco cargos DAI-5 na estrutura de cargos em comissão da CDA, que ficou com a seguinte composição: 14 cargos de símbolo DAS e 33 DAI, totalizando 47 cargos.

Ressalte-se que as informações constantes na planilha que foi disponibilizada pela SAEB, a respeito do quadro de pessoal da SDR, incluem também o quadro da BAHIATER e da CDA, que, apesar de serem órgãos em Regime Especial de Administração Direta, constituem-se, respectivamente, em uma Superintendência e uma Coordenação que integram a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural. Dessa maneira, o somatório dos cargos em comissão são apresentados incluindo aqueles previstos para os Órgãos em Regime Especial de Administração Direta vinculados a esta Secretaria.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SDR, CDA e BAHIATER, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista nas legislações com a quantidade de servidores comissionados identificados.

TABELA 21 – Quantidade de cargos em comissão da SDR, CDA e BAHIATER: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO – SDR, CDA e BAHIATER						
Legislação	Previsão na Legislação		Quantidade de servidores identificados			
	Símbolo	Quantidade	Símbolo	Sem Vínculo	Com Vinculo	Total
Lei nº 7.311/1998	DAS	211	DAS	200	9	209

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Lei nº 13.204/2014 Decreto nº 16.636/2016 Decreto nº 17.042/2016 Decreto nº 17.043/2016 Lei nº 14.032/2018	DAI	147	DAI	121	0	121
	TOTAL	**358**	TOTAL	321	9	**330**
	% identificado: 92,2%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

Não há normativo disciplinador de cargos efetivos para a SDR, bem como para os Órgãos em Regime Especial de Administração Direta a ela vinculados, CDA e BAHIATER.

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SDR e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria.

TABELA 22 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SDR: previstos x identificados

Órgão	CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO[3]		% IDENTIFICADO	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SDR	0	0	358	330	**0,0%**	**92,2%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

[3] Quantitativos da SDR, incluindo a BAHIATER e CDA, Órgãos em Regime Especial de Administração Direta a ela vinculados.

1.2.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, alterou a denominação da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração (SICM) para SDE e estabeleceu, no Anexo XXXIII, seu novo quadro de cargos em comissão: 93 cargos de símbolo DAS e 32 DAI, totalizando 125 cargos comissionados. O Decreto nº 18.235, de 20/02/2018, alterou a Estrutura Básica da SDE, remanejando dois cargos de símbolo DAS da SDE para a Casa Civil e para a SEINFRA, respectivamente. O Decreto nº 16.768 de 08/06/2016, que aprova o Regimento da SDE, teve seu Anexo Único alterado pelo Decreto nº 18.236, de 20/02/2018 (alterou o Regimento da SDE), que estabelece a previsão de 91 cargos de símbolo DAS e 32 DAI, totalizando 123 cargos em comissão.

A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (SUDIC) e o Centro Industrial do Subaé (CIS), autarquias vinculadas à SDE, e seus respectivos cargos em comissão, não alterando, portanto, o quadro de cargos em comissão da SDE em virtude dessa extinção, mas, essa mesma Lei, extinguiu 3 cargos DAI-6 e criou 33 DAS e 19 DAI na SDE, ficando o quadro de cargos em comissão dessa Secretaria com a seguinte composição: 124 cargos de símbolo DAS e 48 DAI, totalizando 172 cargos em comissão.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Por fim, o Decreto nº 19.381, de 19/12/2019, que disciplina as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria, manteve o quantitativo (172) de cargos em comissão estabelecidos anteriormente para a SDE. O Decreto nº 16.767, de 08/06/2016, o Decreto nº 19.091, de 12/06/2019, e o Decreto nº 19.380, de 19/12/2019, promoveram alterações na Estrutura Organizacional da SDE, mas não no seu quadro de cargos em comissão.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SDE, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 23 – Quantidade de cargos em comissão da SDE: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SDE						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Decreto nº 18.236/2018, Lei nº 14.032/2018 Regimento SDE (DOE nº 22.809, de 20/12/2019)	DAS	124	DAS	128	6	134
	DAI	48	DAI	49	0	49
	TOTAL	172	TOTAL	177	6	183
	% identificado: 106,4%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

Não há normativo disciplinador de cargos efetivos para a SDE.

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SDE e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 24 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SDE: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SDE	0	0	172	183	**0,0%**	**106,4%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.2.5 Secretaria de Turismo (SETUR)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, no Anexo XXXI, estabeleceu o quadro de cargos em comissão da SETUR, qual seja: 43 cargos de símbolo DAS e 24 DAI, totalizando 67 cargos em comissão. Por meio dessa mesma Lei, o Poder Executivo foi autorizado a praticar os atos necessários à extinção da Empresa de Turismo da Bahia S.A. (BAHIATURSA), Sociedade de Economia Mista vinculada à SETUR, e foi criada a Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia (BAHIATURSA), órgão em Regime Especial de Administração Direta, da estrutura da Secretaria de Turismo. No Anexo XXXII, foi estabelecido o quadro de cargos em comissão da BAHIATURSA, ora criada: 72 cargos de símbolo DAS e 34 DAI, totalizando 106 cargos em comissão.

Além disso, verificou-se que foram criados dois cargos de símbolo DAS-3 (Assistente de Conselho), por meio da Lei nº 12.933, de 09/01/2014, que criou o Conselho Estadual de Turismo (CONTUR), órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Turismo, não consolidados no quadro de cargos em comissão da SETUR estabelecido na Lei nº 13.204/2013.

Por meio do Decreto nº 16.711, de 10/05/2016, foram remanejados 3 cargos de símbolo DAS da BAHIATURSA para a SETUR. Dessa maneira, o Decreto nº 16.712, de 10/05/2016, que aprovou o Regimento da BAHIATURSA, estabeleceu o quadro de cargos em comissão dessa Superintendência, já levando em consideração o remanejamento supracitado: 69 cargos de símbolo DAS e 34 DAI, totalizando 103 cargos em comissão.

Por sua vez, o Decreto nº 16.713, de 10/05/2016, que aprovou o Regimento da SETUR e revogou o Decreto nº 10.497, de 19/10/2007 (Regimento anterior), disciplinou as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e estabeleceu, no seu Anexo único, o quantitativo desses cargos, já considerando também, o remanejamento supracitado: 48 cargos de símbolo DAS e 24 DAI, totalizando 72 cargos.

A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu cinco cargos DAI-6 e criou cinco DAI-5, não alterando, portanto, o quantitativo de cargos previsto para a SETUR. Quanto à BAHIATURSA, foram extintos quatro cargos DAI-6 e criados três DAI-5, fazendo com que essa Superintendência passasse a contar com 69 cargos de símbolo DAS e 33 DAI, totalizando 102 cargos em comissão.

Por fim, o Decreto nº 18.993, de 01/04/2019, alterou a estrutura básica e o quadro de cargos em comissão da SETUR, remanejando 11 cargos de símbolo DAS e 2 DAI da BAHIATURSA para essa Secretaria, fazendo com que os quadros de cargos em comissão desses Órgãos ficassem com a seguinte composição:

- SETUR: 59 cargos de símbolo DAS e 26 DAI, totalizando de 85 cargos;
- BAHIATURSA: 58 cargos de símbolo DAS e 31 DAI, totalizando 89 cargos.

O Decreto nº 19.379, de 19/12/2019, que aprovou o atual Regimento da SETUR e revogou o Decreto nº 16.713, de 10/05/2016, manteve o quantitativo de cargos em comissão previsto.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Ressalte-se que, as informações constantes na planilha que foi disponibilizada pela SAEB, a respeito do quadro de pessoal da SETUR, incluem também o quadro da BAHIATURSA, que, apesar de ser um órgão em Regime Especial de Administração Direta, constitui-se em uma Superintendência que integra a estrutura da Secretaria de Turismo. Dessa maneira, o somatório dos cargos em comissão são apresentados incluindo aqueles previstos para o Órgão em Regime Especial de Administração Direta vinculado a esta Secretaria.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SETUR e da BAHIATURSA, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 25 – Quantidade de cargos em comissão da SETUR e BAHIATURSA: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO – SETUR e BAHIATURSA						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 13.204/ 2014 Decreto nº 16.712/ 2016 Decreto nº 16.713/2016 Lei nº 14.032/2018 Decreto nº 18.993/2019 Decreto nº 19.379/2019	DAS	117	DAS	117	4	121
	DAI	57	DAI	56	0	56
	TOTAL	174	TOTAL	173	4	177
	% identificado: 101,7%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB.

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

Não há normativo disciplinador de cargos efetivos para a SETUR, bem como para o Órgão em Regime Especial de Administração Direta a ela vinculado (BAHIATURSA).

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SETUR e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 26 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SETUR: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO[4]**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SETUR	0	0	174	177	**0,0%**	**101,7%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB.

[4] Quantitativos da SETUR, incluindo BAHIATURSA, Órgão em Regime Especial de Administração Direta a ela vinculado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

1.3 ÁREA GOVERNAMENTAL: INFRAESTRUTURA

1.3.1 Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, no Anexo VII, estabelece o quadro de cargos em comissão da SEDUR: 89 cargos de símbolo DAS e 32 DAI, perfazendo um total de 121 cargos comissionados. O Decreto nº 16.786, de 14/06/2016, que aprova o Regimento da SEDUR, e que foi alterado pelo Decreto nº 16.811, de 30/06/2016, disciplina as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e estabelece, no seu Anexo único, esse mesmo quantitativo de cargos. A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu 4 cargos DAI-6 e criou 3 DAI-5, ficando o quadro de cargos em comissão da SEDUR com a seguinte composição: 89 cargos de símbolo DAS e 31 DAI, totalizando 120 cargos.

Da análise das legislações, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SEDUR, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 27 – Quantidade de cargos em comissão da SEDUR: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SEDUR						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 13.204/2014 Decreto nº 16.786/2016 Lei nº 14.032/2018	DAS	89	DAS	89	1	90
	DAI	31	DAI	31	0	31
	TOTAL	**120**	TOTAL	120	1	**121**
	% identificado: 100,8%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

A Lei nº 11.376, de 05/02/2009, que reestrutura o Grupo Ocupacional Obras Públicas, criado pela Lei nº 8.889, de 01/12/2003, estabelece, no seu Anexo I, a previsão de 60 Especialistas em Obras Públicas e 40 Técnicos em Obras Públicas, perfazendo um total de 100 servidores efetivos do Grupo Ocupacional Obras Públicas lotados na SEDUR. Entretanto, não foi encontrado nenhum servidor desse grupo na referida Secretaria. O Decreto nº 19.203, de 30/08/2019, regulamentou o desenvolvimento nas carreiras do Grupo Ocupacional Obras Públicas, mas não alterou esses quantitativos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Em resposta à Solicitação nº DAFB – 70/2020, por meio do Ofício nº 399/2020, de 18/05/2020, a SEDUR confirmou que não houve legislação posterior à Lei nº 11.376, de 05/02/2009, que alterou os quantitativos dos servidores do Grupo Ocupacional Obras Públicas com lotação nessa Secretaria e que não existem servidores efetivos desse Grupo Ocupacional com lotação na SEDUR em exercício ou à disposição de outra Secretaria/Órgão/Entidade.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da SEDUR, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 28 – Cargos efetivos da SEDUR: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - SEDUR					
Grupo Ocupacional	**Legislação**	**Carreiras Previstas**	**Quantidade de cargos**		**%**
			Prevista	**Identificada**	
Obras Públicas	Lei nº 8.889/2003 Lei nº 11.376/2009 Decreto nº19.203/2019	Especialista em Obras Públicas	60	0	0,0%
		Técnico em Obras Públicas	40	0	0,0%
	TOTAL		100	0	0,0%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SEDUR e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 29 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SEDUR: previstos x identificados

Órgão	CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO		% IDENTIFICADO	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SEDUR	100	0	120	121	**0,0%**	**100,8%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.3.2 Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, estabeleceu, no seu Anexo XXIX, o quadro de cargos em comissão da SEINFRA: 62 cargos de símbolo DAS e 47 DAI, totalizando 109 cargos em comissão. Essa mesma Lei criou a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia (SIT), órgão em Regime Especial de Administração Direta, integrante da estrutura da Secretaria de Infraestrutura e estabeleceu, no seu Anexo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

XXX, o quadro de cargos em comissão dessa Superintendência: 91 cargos de símbolo DAS e 39 DAI, totalizando 130 cargos.

O Decreto nº 16.448, de 27/11/2015, que aprovou o Regimento da SEINFRA, disciplinou as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e estabeleceu, no seu Anexo único, o quantitativo desses cargos: 63 cargos de símbolo DAS e 47 DAI, totalizando 110 cargos em comissão. Por sua vez, o Decreto nº 16.456, de 09/12/2015, que aprovou o Regimento da SIT, disciplinou as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Superintendência, mantendo o quantitativo previsto na Lei nº 13.204/2014.

Por meio do Decreto nº 18.235, de 20/02/2018, foi remanejado um cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, do quadro da SDE para a SEINFRA. Já o Decreto nº 18.236, de 20/02/2018, alterou o Regimento da SEINFRA, mantendo a previsão do Decreto nº 16.448/2015 com relação ao quantitativo (110) de cargos em comissão previsto para essa Secretaria.

Por fim, a Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu, na estrutura da SEINFRA, quatro cargos de símbolo DAI-6 e criou três DAI-5, ficando o quadro de cargos em comissão dessa Secretaria com a seguinte composição: 63 cargos de símbolo DAS e 46 DAI, totalizando 109 cargos em comissão. Quanto à SIT, foram extintos 13 cargos de símbolo DAI-6 e criados 12 DAI-5, ficando o quadro de cargos em comissão dessa Superintendência com 91 cargos de símbolo DAS e 38 DAI, totalizando 129 cargos.

Ressalte-se que as informações constantes na planilha que foi disponibilizada pela SAEB, a respeito do quadro de pessoal da SEINFRA, incluem também o quadro da SIT, que, apesar de ser um órgão em Regime Especial de Administração Direta, constitui-se em uma Superintendência que integra a estrutura da Secretaria de Infraestrutura. Dessa maneira, o somatório dos cargos em comissão são apresentados incluindo aqueles previstos para o Órgãos em Regime Especial de Administração Direta vinculado a esta Secretaria.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SEINFRA e da SIT, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 30 – Quantidade de cargos em comissão da SEINFRA e SIT: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO – SEINFRA e SIT						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 13.204/2014	DAS	154	DAS	128	30	158
Decreto nº 16.448/2015	DAI	84	DAI	83	2	85
Decreto nº 16.456/2015	TOTAL	**238**	TOTAL	211	32	**243**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Decreto nº 18.236/2018	**% identificado: 102,1%%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB
Lei nº 14.032/2018

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

A Lei nº 11.376/2009, de 05/02/2009, que reestrutura o Grupo Ocupacional Obras Públicas, criado pela Lei nº 8.889, de 01/12/2003, estabelece, no seu Anexo I, a previsão de 60 cargos de Especialistas em Obras Públicas e 40 de Técnicos em Obras Públicas, perfazendo um total de 100 cargos efetivos do Grupo Ocupacional Obras Públicas lotados na SEINFRA. O Decreto nº 19.203, de 30/08/2019, regulamentou o desenvolvimento nas carreiras do Grupo Ocupacional Obras Públicas, mas não alterou esses quantitativos.

Em resposta à Solicitação nº DAFB – 72/2020, por meio do Ofício GASEC nº 076/2020, de 20/05/2020, a SEINFRA confirmou que não houve legislação posterior à Lei nº 11.376/2009 que alterou os quantitativos dos servidores do Grupo Ocupacional Obras públicas com lotação nessa Secretaria.

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, extinguiu, no seu Art. 32, o Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia (DERBA) e transferiu os servidores integrantes do quadro de pessoal dessa autarquia, com seus respectivos cargos e vencimentos, para quadro de pessoal provisório da SAEB, até a definição da sua nova lotação. Por outro lado, para absorver as atividades realizadas por essa autarquia ora extinta, foi criada, na estrutura organizacional da SEINFRA, a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia (SIT), órgão em Regime Especial de Administração Direta, com a finalidade de executar programas relativos à subfunção transporte, de competência do Estado, à exceção daqueles cometidos em lei a outras entidades ou órgãos e, em caráter supletivo, os referentes aos planos federal e municipal, bem como a construção e a administração dos seus terminais rodoviários, hidroviários e aeroviários.

Na SEINFRA, foram identificados, nas informações prestadas pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, 55 servidores do Grupo Ocupacional Técnico específico, sendo 41 Técnicos em Infra-Estrutura de Transportes e 14 Analistas de Infra-Estrutura de Transportes. Essas carreiras foram criadas na Lei nº 8.889, de 01/12/2003, e alteradas pela Lei nº 9.429, de 10/02/2005, e eram carreiras específicas do DERBA. No Anexo XXIV, da Lei nº 8.889/2003, foram estabelecidos os quantitativos de cargos dessas carreiras: 589 Técnicos em Infra-Estrutura de Transportes e 234 Analistas de Infra-Estrutura de Transportes.

Em resposta à Solicitação nº DAFB – 72/2020, por meio do Ofício GASEC nº 076/2020, de 20/05/2020, a SEINFRA, com relação ao quadro remanescente do DERBA, declarou que “os servidores do extinto DERBA, integrantes das carreiras Técnico em Infraestrutura de Transportes e Analista de Infraestrutura de Transportes, lotados na SAEB, foram colocados à disposição desta Secretaria por meio de Portaria, a exemplo da Portaria SAEB nº 478, de 26/03/2015, anexa” e que “não existe Lei que especifique o quantitativo de cargos das carreiras Técnico em Infraestrutura de Transportes e Analista de Infraestrutura de Transportes, com lotação na SEINFRA.” Dessa maneira, conclui-se que a lotação desses cargos continua sendo na SAEB.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Ademais, não há normativo disciplinador de cargos efetivos para a SIT.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da SEINFRA, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 31 – Cargos efetivos da SEINFRA: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - SEINFRA					
Grupo Ocupacional	**Legislação**	**Carreiras Previstas**	**Quantidade de cargos**		**%**
			Prevista	**Identificada**	
Obras Públicas	Lei nº 8.889/2003 Lei nº 11.376/2009 Decreto nº 19.203/2019	Especialista em Obras Públicas	60	29	48,3%
		Técnico em Obras Públicas	40	9	22,5%
	TOTAL		**100**	**38**	**38,0%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SEINFRA, e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 32 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SEINFRA: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO[5]**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SEINFRA	100	38	238	243	**38,0%**	**102,1%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

[5] Quantitativos da SEINFRA, incluindo a SIT, Órgão em Regime Especial de Administração Direta a ela vinculado.

1.3.3 Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, criou a SIHS e estabeleceu, no seu Anexo VI, o quadro de cargos em comissão dessa Secretaria: 59 cargos de símbolo DAS e 27, DAI, totalizando 86 cargos. O Decreto nº 16.656, de 22/03/2016, que aprova o Regimento da SIHS, dispõe sobre as atribuições dos titulares de cargos em comissão, mantendo o quantitativo de cargos criados por meio da Lei nº 13.204/2014. A Lei nº 14.032, de 19/12/2018, extinguiu 4 cargos símbolo DAI-6 e criou 3 DAI-5, ficando o quadro de cargos em comissão da SIHS com a seguinte composição: 59 cargos de símbolo DAS e 26 DAI, perfazendo um total de 85 cargos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Da análise das legislações, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SIHS, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 33 – Quantidade de cargos em comissão da SIHS: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SIHS						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 13.204/2014 Decreto nº 16.656/2016 Lei nº 14.032//2018	DAS	59	DAS	61	2	63
	DAI	27	DAI	26	1	27
	TOTAL	**86**	TOTAL	87	3	**90**
	% identificado: 104,7%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

Não há normativo disciplinador de cargos efetivos para a SIHS.

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SIHS e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 34 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SIHS: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SIHS	0	0	86	90	**0,0%**	**104,7%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.3.4 Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 11.050, de 06/06/2008, alterou a denominação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH para Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, e estabeleceu, no seu Anexo I, o quadro de cargos em comissão desta Secretaria: 70 cargos de símbolo DAS e 45 DAI, perfazendo um total de 115 cargos comissionados. O Decreto nº 12.465, de 16/11/2010, que aprova o Regimento da SEMA, disciplinou as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria, mantendo esse mesmo quantitativo de cargos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Com a criação do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, por meio da Lei nº 12.212, de 04/05/2011, houve alteração do quadro de cargos em comissão dessa Secretaria.

Por fim, a Lei nº 13.204, de 11/12/2014, no seu Anexo XXXVIII, reestabeleceu o quantitativo de cargos em comissão da SEMA: 72 cargos de símbolo DAS e 29 DAI. A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu 1 cargo com símbolo DAS e 3 cargos DAI-6 da SEMA, e criou 02 cargos DAI-5, fazendo com que o quadro de cargos em comissão dessa Secretaria ficasse com a seguinte composição: 71 cargos de símbolo DAS e 28 DAI, perfazendo um total de 99 cargos comissionados.

Da análise das legislações, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SEMA, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 35 – Quantidade de cargos em comissão da SEMA: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SEMA						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Decreto nº 12.465/2010 Lei nº 13.204/2014 Lei nº 14.032/2018	DAS	71	DAS	62	7	69
	DAI	28	DAI	28	0	28
	TOTAL	**99**	TOTAL	90	7	**97**
	% identificado: 98,0%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

Quanto aos cargos efetivos, a Lei nº 8.889, de 01/12/2003, criou o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, mas os artigos que disciplinavam esse Grupo Ocupacional foram revogados pela Lei nº 11.051, de 06/06/2008. Esta Lei prevê, no seu Anexo I, o quantitativo de 550 servidores do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação para a SEMARH (atual SEMA), sendo 450 Especialistas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos e 100 Técnicos em Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

As Leis nºs 11.064, de 23/07/2008, 12.377, de 28/12/2011, e 12.599, de 28/11/2012, produziram alterações na Lei nº 11.051/2008, e o Decreto nº 19.201, de 30/08/2019, que revogou o Decreto nº 14.487, de 23/05/2013, regulamentou o desenvolvimento nas carreiras do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, mas nenhum desses dispositivos legais promoveu alterações nos quantitativos de cargos desse Grupo Ocupacional, previstos na Lei nº 11.051/2008.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Em resposta à Solicitação nº DAFB – 76/2020, de 15/05/2020, por meio de um Despacho, de 19/05/2020, constante no Processo SEI nº 027.1452.2020.0000819-57, a SEMA confirmou a previsão de 450 cargos de Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos e de 100 cargos de Técnico em Meio Ambiente e Recursos Hídricos na sua estrutura organizacional, afirmando também que não existe legislação posterior à Lei nº 11.051/2008 que alterou esses quantitativos. Nesse mesmo Despacho, a SEMA afirmou que:

> A criação do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA (art. 103, Lei n° 12.212/2011), os Escritórios Regionais, as Unidades de Conservação, os Parques Estaduais, os Parques Metropolitanos, entre outros, antes administrados pela SEMA, passaram a ser administrados pelo INEMA, por consequência, os Especialistas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como os Técnicos em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Quadro de Pessoal da SEMA, lotados originariamente naquelas unidades por força de concurso público, ali permaneceram e permanecem até então, desenvolvendo as mesmas atividades originárias do concurso público, só que agora em conjunto com as equipes do INEMA, visto que a gestão das unidades são atualmente de competência do INEMA.

Nesse mesmo sentido, em resposta à Solicitação nº DAFB – 71/2020, de 14/05/2020, enviada por e-mail em 03/06/2020, sem Ofício e sem assinatura eletrônica, o INEMA afirmou que há Especialistas e Técnicos em Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Quadro de Pessoal da SEMA em atividade no INEMA, e complementou:

> Esclarecemos que, em função de diversas atribuições da SEMA terem sido transferidas para o INEMA, por força da Lei nº 12.212/2011, um número considerável de servidores da Secretaria que já exerciam essas atividades foram designados para atuar junto à equipe do Instituto, tanto na Capital quanto no Interior do Estado. Além disso, alguns servidores da SEMA já ocupavam ou passaram a exercer cargos comissionados na estrutura do INEMA, ficando à disposição do Instituto.

Ainda em resposta à Solicitação nº DAFB – 71/2020, de 14/05/2020, o INEMA apresentou o Ofício nº 280/2011 – GASEC, de 30/08/2011, expedido pela SEMA, onde esta Secretaria disponibiliza para o INEMA um total de 69 servidores do seu quadro efetivo (dentre eles, 43 Especialistas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos e 3 Técnicos em Meio Ambiente e Recursos Hídricos), que continuarão a perceber seus benefícios e remunerações por meio da folha de pagamento da SEMA.

De fato, do cruzamento das informações fornecidas pela SAEB, SEMA e pelo INEMA, constatou-se que muitos dos 72 especialistas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos e 2 técnicos em Meio Ambiente e Recursos Hídricos lotados na SEMA atuam no INEMA, que esses servidores não estão incluídos entre os 47 técnicos em Meio Ambiente e Recursos Hídricos e 211 especialistas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos identificados no quadro de pessoal próprio do INEMA, e que existe respaldo legal para essa atuação. Assim, a equipe de auditoria concluiu que existem 72 especialistas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos e 2 técnicos em Meio Ambiente e Recursos Hídricos lotados na SEMA.
Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da SEMA, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

TABELA 36 – Cargos efetivos da SEMA: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - SEMA					
Grupo Ocupacional	Legislação	Carreiras Previstas	Quantidade de cargos		%
			Prevista	Identificada	
Fiscalização e Regulação	Lei nº 8.889/2003 Lei nº 11.051/2008 Lei nº 11.064/2008 Decreto nº 19.201/2019	Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos	450	72	16,0¨%
		Técnico em Meio Ambiente e Recursos Hídricos	100	2	2,0%
	TOTAL		**550**	**74**	**13,5%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SEMA e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 37 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SEMA: previstos x identificados

Órgão	CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO		% IDENTIFICADO	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	Efetivos	Em Comissão
SEMA	550	74	99	97	**13,5%**	**98,0%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.4 ÁREA GOVERNAMENTAL: SOCIAL

1.4.1 Secretaria de Cultura (SECULT)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, no Anexo XXXVII, estabeleceu o quadro de cargos em comissão da SECULT: 70 cargos de símbolo DAS e 88 DAI, totalizando 158 cargos em comissão.

O Decreto nº 17.664, de 13/06/2017, que aprovou o seu Regimento e revogou o Decreto nº 10.378, de 12 de junho de 2007 (Regimento anterior), disciplina as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria, mantendo a mesma previsão de cargos em comissão da Lei nº 13.204/2014.

A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu 28 cargos DAI-6 e criou 25 DAI-5, ficando o quadro de cargos em comissão da SECULT com a seguinte composição: 70 cargos de símbolo DAS e 85 DAI, totalizando 155 cargos em comissão.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

O Decreto nº 18.285, de 23/03/2018, alterou o Regimento da SECULT, aprovado pelo Decreto nº 17.664, de 13/06/2017, mas não dispôs sobre o quadro de cargos em comissão dessa Secretaria.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SECULT, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 38 – Quantidade de cargos em comissão da SECULT: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SECULT						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Decreto nº 17.664/2017 Decreto nº 18.285/2018 Lei nº 14.032/2018	DAS	70	DAS	68	2	70
	DAI	85	DAI	82	2	84
	TOTAL	155	TOTAL	150	4	154
	% identificado: 99,4%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

Com relação à legislação que especifica o quadro de cargos efetivos, a SECULT, por meio do Oficio GAB/SECULT n° 114/2020, de 16/03/2020, assim se pronunciou:

> A legislação que especifica os Grupos Ocupacionais e respectivos quantitativos de cargos efetivos do órgão: Lei Ordinária no 8.889, de 10 de dezembro de 2003. **A SECULT não foi contemplada com nenhum quantitativo de servidores do grupo ocupacional 'Artes e Cultura'.** Segue quadro indicativo representando o Anexo I da referida Lei […]
> (grifo da Auditoria)

De fato, a Lei nº 8.889, de 01/12/2003, contemplou com cargos do grupo ocupacional Artes e Cultura apenas a Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB), o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC) e a Fundação Pedro Calmon (FPC), Órgãos da Administração Indireta, vinculados à SECULT.

Entretanto, a Lei nº 13.184, de 17/06/2014, que alterou dispositivos da Lei nº 8.889/2003, estabeleceu, no seu Anexo I, a previsão de 100 cargos de Técnico em Assuntos Culturais e 165 de Analista de Assuntos Culturais com lotação na SECULT, ambos do Grupo Ocupacional Artes e Cultura. Na planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, não foram identificados Técnicos em Assuntos Culturais e foi identificado apenas um Analista de Assuntos Culturais, lotado na SECULT.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Em resposta à Solicitação nº DAFB – 74/2020, por meio do Oficio nº 155/2020 – SECULT/GAB/AJUR, de 19/05/2020, a SECULT confirmou que não existe legislação posterior à Lei nº 13.184/2014 que alterou os quantitativos dos cargos do Grupo Ocupacional Artes e Cultura com lotação nessa Secretaria.
O Decreto nº 19.498, de 04/03/2020, regulamentou o desenvolvimento nas carreiras pertencentes ao Grupo Ocupacional Artes e Cultura, criado pela Lei nº 8.889, de 01/12/2003, e revogou o Decreto nº 14.514, de 29/05/2013 (regulamento anterior), mas não alterou os quantitativos dos cargos em cada secretaria/órgão/entidade.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da SECULT, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 39 – Cargos efetivos da SECULT: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - SECULT					
Grupo Ocupacional	**Legislação**	**Carreiras Previstas**	**Quantidade de cargos**		**%**
			Prevista	**Identificada**	
Artes e Cultura	Lei nº 13.184/2014	Técnicos em Assuntos Culturais	100	0	0,0%
		Analistas de Assuntos Culturais	165	1	0,6%
	TOTAL		**265**	**1**	**0,4%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SECULT e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 40 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SECULT: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SECULT	265	1	155	154	**0,4%**	**99,4%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.4.2 Secretaria da Educação (SEC)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

O Decreto nº 8.877, de 19/01/2004, que aprova o Regimento da SEC, e revoga o Decreto nº 7.581, de 26/05/1999 (Regimento anterior), disciplina as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e estabelece, no seu Anexo único, um quadro com o quantitativo desses cargos: 262 cargos de símbolo DAS e 854 DAI, perfazendo um total de 1.116 cargos comissionados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

A Lei nº 11.633, de 08/01/2010, alterou o quadro de cargos em comissão da SEC, que passou a ser o constante no seu Anexo Único: 258 cargos de símbolo DAS e 674 DAI, totalizando 932 cargos em comissão. Nesse total, já está incluído o cargo de Subsecretário, símbolo DAS-1, criado por meio dessa própria Lei.

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, no seu Anexo XIV, alterou a quantidade de cargos comissionados da SEC, que passou a contar com 272 DAS e 638 DAI, totalizando 910 cargos em comissão. Nesse total, continuou incluído o cargo de Subsecretário, símbolo DAS-1, criado por meio da Lei nº 11.633/2010. No Anexo XV da Lei nº 13.204/2014, foi estabelecido o quadro de cargos em comissão do Instituto Anísio Teixeira (IAT), Órgão em Regime Especial de Administração Direta, integrante da estrutura da Secretaria da Educação, qual seja: 18 cargos de símbolo DAS e 66 DAI, totalizando 84 cargos comissionados.

O Decreto nº 17.378, de 01/02/2017, no seu Art. 2º, estabeleceu que "Fica acrescido ao Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria da Educação (SEC), constante do Anexo Único do seu Regimento, o cargo de Subsecretário, símbolo DAS-1, criado pela Lei nº 11.633, de 08/01/2010". Como esse cargo já estava incluído no quadro de cargos em comissão da SEC que estava vigente, previsto na Lei nº 13.204, de 11/12/2014, não houve alteração desse quadro.

A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu 26 cargos DAS e 350 DAI e criou 30 cargos DAS e 138 DAI, ficando o quadro de cargos em comissão da SEC com a seguinte composição: 276 cargos símbolo DAS e 426 DAI, totalizando 702 cargos comissionados. Quanto ao IAT, foram extintos 6 cargos de símbolo DAI-6 e criados 5 cargos DAI-5, o que fez com que esse Instituto passasse a contar com 18 cargos de símbolo DAS e 65 DAI, totalizando 83 cargos em comissão.

Ressalte-se que, as informações constantes na planilha que foi disponibilizada pela SAEB, a respeito do quadro de pessoal da SEC, incluem também o quadro do IAT, que, apesar de ser um órgão em Regime Especial de Administração Direta, constitui-se em um Instituto que integra a estrutura da Secretaria da Educação. Dessa maneira, o somatório dos cargos em comissão são apresentados incluindo aqueles previstos para o Órgãos em Regime Especial de Administração Direta vinculado a esta Secretaria.

No Anexo IV da Lei nº 8.261, de 29/05/2002, foram estabelecidos os quantitativos dos cargos em comissão do Magistério Público Estadual de Ensino Fundamental e Médio (Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar). No seu Art. 18, esta Lei dispõe que "somente poderão exercer os cargos em comissão do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio, exceto o de Secretário Escolar, os ocupantes de cargo permanente da carreira de magistério, com formação em licenciatura plena, após aprovação prévia em processo seletivo interno e certificação, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento". Ressalte-se que os cargos em comissão do Magistério Público Estadual de Ensino Fundamental e Médio (Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar) não foram objeto de análise dessa auditoria.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SEC e IAT, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 41 – Quantidade de cargos em comissão da SEC e IAT: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO – SEC e IAT						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 11.633/2010 Lei nº 13.204/ 2014 Lei nº 14.032/18	DAS	294	DAS	221	57	278
	DAI	491	DAI	461	22	483
	TOTAL	785	TOTAL	682	79	761
	% identificado: 96,9%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

A Lei nº 8.261, de 29/05/2002, dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia e dá outras providências, estabelece, no seu Art. 5º, que o quadro do Magistério de Ensino Fundamental e Médio compreende os cargos de Professor e Coordenador Pedagógico. Esclarece também, no Art. 15º, que esses cargos são de provimento efetivo, criados e classificados na forma e número fixado no Anexo I desta Lei (61.000 Professores e 3.600 Coordenadores Pedagógicos), e que, o quantitativo necessário para o exercício do cargo de Coordenador Pedagógico é definido de acordo com o porte da Unidade Escolar, conforme previsto no Anexo II desta mesma Lei.

A Lei nº 10.963, de 16/04/2008, reestruturou o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia, do Grupo Ocupacional Educação, integrado pelos cargos de provimento efetivo de Professor e Coordenador Pedagógico, e especificou os Grupos Ocupacionais e respectivos quantitativos de cargos efetivos da SEC em seus Anexos I-A e I-B. De acordo com esses anexos, o quadro do Magistério de Ensino Fundamental e Médio passou a contar com 65.500 cargos de Professor e 4.100 cargos de Coordenador Pedagógico. A Lei nº 14.197, de 23/01/2020, alterou a Lei nº 10.963/2008, mas não provocou alterações no quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Educação.

A Lei nº 12.046, de 04/01/2011, criou a Carreira de Professor Indígena, no Grupo Ocupacional Educação, do Quadro do Magistério Público do Estado da Bahia, com lotação na SEC, e estabeleceu, no seu Anexo I (com redação de acordo com a Lei nº 12.916, de 31/10/2013), o quadro de cargos do Magistério Público Indígena (total de 1.050 cargos).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Sobre a Carreira de Coordenador Pedagógico com atuação nas unidades escolares indígenas, a Lei nº 12.046/2011, estabeleceu que:

> Art. 23 - Somente indígenas, prioritariamente dentro da mesma etnia, poderão exercer os cargos de coordenador pedagógico nas unidades escolares indígenas. Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a reservar as vagas para o provimento dos cargos de coordenador pedagógico das unidades escolares indígenas, quando da realização de concurso público, para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Por meio do Ofício nº 348/2020- SEC/CH-GAB, de10/06/2020, em resposta à Solicitação nº DAFB – 86/2020, a SEC afirmou que "não houve Lei posterior à Lei nº 10.963/2008, que altere o quantitativo de cargos efetivos no quadro do Magistério do Ensino Fundamental e Médio, mantendo-se vigente a tabela presente no Anexo I-A e I-B da Lei retromencionada." A SEC informou ainda uma alteração no quantitativo de cargos de Professor Indígena, provocada pela Lei nº 12.916, de 31/10/2013, que já foi objeto de análise dessa Auditoria.

Não há normativo disciplinador de cargos efetivos específicos para o IAT.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da SEC, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 42 – Cargos efetivos da SEC: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - SEC					
Grupo Ocupacional	**Legislação**	**Carreiras Previstas**	**Quantidade de cargos**		**%**
			Prevista	**Identificada**	
Educação	Lei nº 8.261/2002 Lei nº 10.963/2008 Lei nº 12.046/2011 Lei nº 12.916/2013	Professor	65.500	29.116	44,5%
		Coordenador Pedagógico	4.100	1.293	31,5%
		Professor indígena	1.050	98	9,3%
	TOTAL		**70.650**	**30.507**	**43,2%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SEC, e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 43 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SEC: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO[6]**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SEC	70.650	30.507	785	761	**43,2%**	**96,9%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

[6]Quantitativos da SEC, incluindo o IAT, Órgão em Regime Especial de Administração Direta a ela vinculado.

1.4.3 Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, que criou a SJDHDS, estabeleceu, no seu Anexo III, o quadro de cargos em comissão dessa Secretaria, composto por 148 cargos de símbolo DAS e 173 DAI, totalizando 321 cargos. O Decreto nº 17.299, de 26/12/2016, transfere, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública para o Gabinete do Secretário da SJDHDS, 3 cargos em comissão DAS e 1 DAI, ficando o quadro dessa Secretaria com 151 cargos DAS e 174 DAI, totalizando 325 cargos em comissão.

O Decreto nº 18.189, de 17/01/2018, que aprova o Regimento da SJDHDS, disciplina as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e estabelece, no seu Anexo único, um quadro com o quantitativo desses cargos, mantendo a previsão anterior. A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu 13 cargos DAI-6 e criou 11 DAI-5, ficando o quadro de cargos em comissão da SJDHDS com a seguinte composição: 151 cargos de símbolo DAS e 172 DAI, totalizando 323 cargos em comissão.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SJDHDS, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 44 – Quantidade de cargos em comissão da SJDHDS: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SJDHDS						
Legislação	Previsão na Legislação		Quantidade de servidores identificados			
	Símbolo	Quantidade	Símbolo	Sem Vínculo	Com Vinculo	Total
Lei nº 13.204/2014 Decreto nº 17.299/2016 Decreto nº 18.189/2018 Lei nº 14.032/2018	DAS	151	DAS	140	11	151
	DAI	172	DAI	171	2	173
	TOTAL	323	TOTAL	311	13	324
	% identificado: 100,3%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, extinguiu as Secretarias de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES) e de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH), e criou a SJDHDS, fruto da fusão dessas duas Secretarias ora extintas. Apesar de estabelecer o quadro de cargos em comissão da SJDHDS, a Lei nº 13.204/2014 não fez

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

menção ao quadro de cargos efetivos dessa Secretaria. Entretanto, foram realizadas as seguintes análises pela equipe da Auditoria:

A) GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Lei nº 11.373, de 05/02/2009, que reestruturou o Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, e que foi alterada pelas Leis nº 11.471, de 15/04/2009, nº 11.629, de 30/12/2009, nº 12.598, de 28/11/2012 e nº 13.184, de 17/06/2014, estabeleceu, nos seus Anexos ID e IE, o quantitativo de cargos, por classe, do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, com lotação na SEDES e na SJCDH, respectivamente, da seguinte maneira:

SEDES: 70 Assistentes Sociais, 21 Nutricionistas, e 31 Psicólogos;

SJCDH: 266 Assistentes Sociais, 244 Enfermeiros, 40 Farmacêuticos, 220 Médicos, 32 Nutricionistas, 70 Odontólogos, 160 Psicólogos, 31 Terapeutas Ocupacionais, 144 Técnicos em Enfermagem e 465 Auxiliares de Enfermagem.

Entretanto, com a criação da SEAP, que ocorreu por meio da Lei nº 12.212, de 04/05/2011, ficaram excluídas da finalidade e competências da SJCDH, as atividades pertinentes à execução da política e da administração do Sistema Penitenciário do Estado. Por isso, a Lei nº 12.598, de 28/11/2012, que alterou alguns dispositivos da Lei nº 11.373, de 05/02/2009, estabeleceu, no Anexo VII, o quantitativo de cargos, por classe, do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, com lotação na SEAP, que coincide exatamente com o quadro anteriormente previsto para a SJCDH, na Lei nº 11.373/2009. Ademais, a Lei nº 12.598, de 28/11/2012, estabeleceu, no Anexo V, o novo quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde com lotação na SJCDH (e não provocou alteração no quadro da SEDES): 25 Assistentes Sociais, 22 Psicólogos, 19 Terapeutas Ocupacionais, 20 Técnicos em Enfermagem e 45 Auxiliares de Enfermagem.

A Lei nº 12.822, de 04/07/2013, que reestrutura as carreiras de Médico e Regulador da Assistência em Saúde, pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, não alterou o quadro da SEDES, nem o da SJCDH.

Por meio do Oficio nº 387/2020 – SJDHDS/GAB, de 17/06/2020, em resposta à Solicitação nº DAFB – 84/2020, de 02/06/2020, a SJDHDS afirmou:

> **Os servidores efetivos do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde à época da extinção da SEDES e SJCDH foram remanejados para a SJDHDS** pela Secretaria da Administração - SAEB, observando a ocorrência de remanejamentos realizados anteriormente, relativos a extinção da Superintendência de Assuntos Penais - SAP da antiga SJCDH, cujas competências foram redirecionadas à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, nos termos da Lei Estadual nº 12.212 de 04 de maio de 2011, que modificou a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. (grifo da auditoria)

A SJDHDS afirmou, ainda, que a Lei nº 13.204, de 11/12/2014, autoriza esse remanejamento, e que existe apenas 1 servidor do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde com lotação prevista na SJDHDS que está atuando em outra Secretaria

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

(SEAP). Quanto à existência de Lei posterior à Lei nº 12.598, de 28/11/2012, que altera o quantitativo de cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde com lotação nas extintas SEDES e SJCDH ou na SJDHDS, essa última Secretaria informou que **"a partir da buscas realizadas em nossos arquivos não identificamos existência de legislação posterior a essa citada. Contudo, pela eventualidade, solicitamos informações a SAEB a respeito, ao que oportunamente encaminharemos a esse Tribunal, em caso de resposta positiva"** (grifo da Auditoria).

Ante o exposto, seguem os quantitativos de cargos do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde que tinham lotação na SEDES e na SJCDH, e hoje encontram-se lotados na SJDHDS:

SEDES: 70 Assistentes Sociais, 21 Nutricionistas, e 31 Psicólogos;

SJCDH: 25 Assistentes Sociais, 22 Psicólogos, 19 Terapeutas Ocupacionais, 20 Técnicos em Enfermagem e 45 Auxiliares de Enfermagem.

Totalizando, assim, 253 cargos efetivos do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde: 95 Assistentes Sociais, 53 Psicólogos, 21 Nutricionistas, 19 Terapeutas Ocupacionais, 20 Técnicos em Enfermagem e 45 Auxiliares de Enfermagem.

B) GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, criou o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, e estabeleceu, no seu Anexo IX, o quantitativo de 60 cargos de Especialistas em Fiscalização para a SJCDH/PROCON, mas os artigos que disciplinavam esse Grupo Ocupacional foram revogados pela Lei nº 11.051, de 06/06/2008. Esta Lei, que reestrutura o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, alterou a denominação dos cargos de Especialista em Fiscalização, vinculados à Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), da estrutura da SJCDH, que passou a ser chamado de Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor. A Lei nº 11.051/2008, estabeleceu, no seu Anexo I, o quantitativo de 350 cargos integrantes da carreira Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor com lotação na SJCDH/PROCON. As Leis nº 11.064, de 23/07/2008, e nº 12.599, de 28/11/2012, produziram alterações na Lei nº 11.051/2008, e o Decreto nº 19.201, de 30/08/2019, que revogou o Decreto nº 14.487, de 23/05/2013, regulamentou o desenvolvimento nas carreiras do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, mas nenhum desses dispositivos legais promoveu alterações nos quantitativos de cargos desse Grupo Ocupacional. A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, extinguiu a SJCDH, criou a SJDHDS e manteve a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) na estrutura dessa Secretaria.

Por meio do Oficio nº 387/2020 – SJDHDS/GAB, de 17/06/2020, em resposta à Solicitação nº DAFB – 84/2020, de 02/06/2020, a SJDHDS confirmou que os servidores efetivos da carreira Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor, à época da extinção da SJCDH, foram remanejados para a SJDHDS, que a Lei nº 13.204, de 11/12/2014, autorizou esse remanejamento, que não existem servidores efetivos do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação com lotação prevista na SJDHDS, e que estes estão atuando em outra Secretaria/Órgão/Entidade e que **"não possuímos ciência**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

acerca da pretensão de lotação de servidores efetivos de algum outro Grupo Ocupacional nesta SJDHDS." (grifo da Auditoria)

A Auditoria não identificou outros normativos que estabeleçam previsão de cargos efetivos para a SJDHDS. Por meio do Ofício nº 79/2019, de 14/11/2019, a SAEB confirmou que não há outra legislação que defina quadro de cargos efetivos para essa Secretaria.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da SJDHDS, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 45 – Cargos efetivos da SJDHDS: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - SJDHDS					
Grupo Ocupacional	**Legislação**	**Carreiras Previstas**	**Quantidade de cargos**		**%**
			Prevista	**Identificada**	
Serviços Públicos de Saúde	Lei nº 11.373/2009 Lei nº 12.598/2012 Lei nº 12.822/2013	Assistente Social	95	9	9,5%
		Nutricionista	21	0	0,0%
		Psicólogo	53	1	1,9%
		Terapeuta Ocupacional	19	0	0,0%
		Técnico em Enfermagem	20	0	0,0%
		Auxiliar de Enfermagem	45	0	0,0%
Fiscalização e Regulação	Lei nº 8.889/2003 Lei nº 11.051/2008 Lei nº 11.064/2008 Lei nº 13.204/2014	Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor	350	10	2,9%
TOTAL			**603**	**20**	**3,3%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SJDHDS e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 46 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SJDHDS: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SJDHDS	603	20	323	324	**3,3%**	**100,3%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.4.4 Secretaria da Segurança Pública (SSP)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

O Decreto nº 10.186, de 20/12/2006, que aprovou o Regimento da Secretaria da Segurança Pública, e revogou o Decreto nº 8.572, de 27/06/2003 (Regimento anterior), disciplina as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e prevê o quantitativo desses cargos: 116 cargos de símbolo DAS e 169 DAI, perfazendo um total de 285 cargos comissionados na estrutura da SSP. Importante ressaltar que houve previsão também dos quantitativos de cargos em comissão das Polícias Civil e Militar, que não estão computados nesse total.

O Decreto nº 10.485, de 05/10/2007, alterou o Regimento da Secretaria da Segurança Pública, mas não fez referência às atribuições e quantitativos de cargos em comissão. Outras Leis provocaram alterações na estrutura de cargos em comissão da SSP, a exemplo da Lei nº 12.212, de 04/05/2011, e da Lei nº 12.374, de 23/12/2011. Entretanto, a Lei nº 13.204, de 11/12/2014, que modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, reestabeleceu, em seu Anexo XX, o quadro de cargos em comissão da SSP, qual seja, 255 cargos de símbolo DAS e 464 DAI, perfazendo um total de 719 cargos. Posteriormente, foram ainda identificadas as seguintes alterações:

- O Decreto nº 17.299, de 26/12/2016, transferiu da estrutura da SSP para o Gabinete do Secretário da SJDHDS quatro cargos comissionados (três DAS e um DAI);

- O Decreto nº 18.035, de 30/11/2017 remanejou para a estrutura organizacional da SSP, a serem alocados na Superintendência de Telecomunicações (STELECOM), 67 cargos DAI-4, 76 DAI-5 e 72 DAI-6 da Polícia Civil, e um DAI-4 do Corpo de Bombeiros;

- A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu 105 cargos DAI-6 e criou 94 DAI-5. Dessa maneira, a previsão de cargos em comissão para a estrutura organizacional da SSP é de 252 cargos de símbolo DAS e 668 DAI, totalizando 920 cargos em comissão.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SSP, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 47 – Quantidade de cargos em comissão da SSP: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SSP						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 13.204/2014 Decreto nº 17.299/2016 Decreto nº 18.035/2017 Lei nº 14.032/2018	DAS	252	DAS	86	162	248
	DAI	668	DAI	536	102	638
	TOTAL	920	TOTAL	622	264	886
	% identificado: 96,3%					

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, estabelece, em seu Art.53, que o Grupo Ocupacional Segurança Pública é integrado pelas carreiras da Polícia Militar, do Sistema Policial Civil de Carreira Profissional (quantitativos no Anexo XIV, alterado pelo Anexo V da Lei nº 9.429, de 10/02/2005) e de Delegado de Polícia.

Ao analisar o quadro de pessoal da SSP na planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foram identificados servidores do Corpo de Bombeiros e dos Grupos Ocupacionais Segurança Pública, Técnico Administrativo e Gestão Pública, entretanto, não foi identificada legislação que especifique o quantitativo de servidores desses grupos que devem integrar a estrutura organizacional da SSP.

Foram identificados, também, servidores do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, mas, nesse caso, a Lei nº 11.373, de 05/02/2009, que reestrutura esse Grupo Ocupacional, estabeleceu, no Anexo I-F, o quantitativo desses cargos com lotação na SSP: 39 Assistentes Sociais, 25 Enfermeiros, 19 Fisioterapeutas, 248 Médicos, 82 Odontólogos, 39 Psicólogos, 17 Técnicos em Enfermagem, 17 Técnicos em Patologia Clínica e 64 Auxiliares de Enfermagem.

Em resposta à Solicitação nº DAFB – 75/2020, por meio do Ofício nº 084/2020, de 01/06/2020, a SSP, questionada sobre se existe legislação posterior à Lei nº 11.373/2009, que alterou os quantitativos dos cargos do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde que devem integrar a sua estrutura organizacional, a SSP citou as Leis nº 12.598, de 28/11/2011, e nº 12.822, de 04/07/2013. Entretanto, essas leis não alteraram os quantitativos desses cargos. Ressalte-se que a Lei nº 12.822/2013, que reestrutura as carreiras de Médico e Regulador da Assistência em Saúde, pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, apresentou previsão, no seu Anexo II, do mesmo quantitativo de Médicos da Lei nº 11.373/2009 com lotação na SSP.

Por meio desse mesmo Ofício, citado anteriormente, a SSP afirmou que não existem servidores efetivos do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde com lotação prevista na SSP que estão atuando em outra Secretaria/Órgão/Entidade, esclarecendo "que esta informação restringe-se a servidores lotados nesta unidade da SSP", e que não existe legislação que especifique os quantitativos de servidores do Grupo Ocupacional Segurança Pública que devem integrar a estrutura organizacional da SSP, afirmando ainda que o quantitativo dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo é contabilizado em toda a Administração Direta, e não por Secretaria.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da SSP, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 48 – Cargos efetivos da SSP: previstos x identificados

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

CARGOS EFETIVOS - SSP					
Grupo Ocupacional	Legislação	Carreiras Previstas	Quantidade de cargos		%
			Prevista	Identificada	
Serviços Públicos de Saúde	Lei nº 11.373/2009	Assistente Social	39	0	0,0%
		Enfermeiro	25	0	0,0%
		Fisioterapeuta	19	0	0,0%
		Médico	248	6	2,4%
		Odontólogo	82	1	1,2%
		Psicólogo	39	0	0,0%
		Técnicos em Enfermagem	17	1	1,2%
		Técnicos em Patologia Clínica	17	1	5,9%
		Auxiliares de Enfermagem	64	4	6,3%
	TOTAL		**550**	**13**	**2,4%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SSP e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 49 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SSP: previstos x identificados

Órgão	CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO		% IDENTIFICADO	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	Efetivos	Em Comissão
SSP	550	13	920	886	**2,4%**	**96,3%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.4.5 Secretaria da Saúde (SESAB)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

O Decreto nº 10.139, de 06/11/2006, que aprovou o Regimento da SESAB e revogou o Decreto nº 8.392, de 12/12/2002 (Regimento anterior), disciplina as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e estabelece, no seu Anexo II, o quantitativo desses cargos: 330 cargos de símbolo DAS e 1.280 DAI, perfazendo um total de 1.610 cargos comissionados. O Decreto nº 10.180, de 14/12/2006, altera alguns dispositivos do Decreto nº 10.139/2006, mas não altera esse quantitativo. O mesmo acontece com o previsto na Lei nº 10.955, de 21/12/2007, que, no seu Art. 59, cria 12 cargos símbolo DAS (2B, 2C e 2D) e extingue 12 cargos DAS-3. Já a Lei nº 11.055, de 26/06/2008, que altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da SESAB,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

estabelece seu novo quadro de cargos em comissão: 408 cargos de símbolo DAS e 1.162 DAI, totalizando 1.570 cargos comissionados.

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, no Anexo XIII, reestabelece o quadro de cargos em comissão da SESAB, que passou a contar com 424 cargos de símbolo DAS e 987 DAI, num total de 1.411 cargos. A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu 10 cargos DAS e 155 cargos DAI-6 e criou 07 DAS e 118 DAI-5, ficando a SESAB com 421 cargos DAS e 950 DAI, totalizando 1.371 cargos comissionados. O Decreto nº 17.549, de 05/04/2017, alterado pelo Decreto nº 18.237, de 20/02/2018, remaneja 01 cargo símbolo DAI-4 da SESAB para a Agência Reguladora de Saneamento Básico de Estado da Bahia (AGERSA) , fazendo com que o quadro de cargos em comissão da SESAB ficasse com a seguinte composição: 421 cargos de símbolo DAS e 949 DAI, totalizando 1.370 cargos comissionados. O Decreto nº 19.001, de 02 de abril de 2019, altera o Regimento da SESAB, aprovado pelo Decreto nº 10.139, de 06/11/2006, mas não promove alterações no seu quadro de cargos em comissão.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SESAB, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 50 – Quantidade de cargos em comissão da SESAB: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SESAB						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Decreto nº 10.139/2006 Lei nº 11.055/2008 Lei nº 13.204/2014 Decreto nº 17.549/2017 Lei nº 14.032/2018	DAS	421	DAS	299	123	422
	DAI	949	DAI	848	97	945
	TOTAL	1.370	TOTAL	1.147	220	1.367
	% identificado: 99,8%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

O Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, foi criado pela Lei nº 5.828, de 13/06/1990, e reestruturado pela Lei nº 8.361, de 23/09/2002, que, no seu Anexo V, estabeleceu os quantitativos de vagas por classe dos Auditores em Saúde Pública e das demais carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde. Os quantitativos de vagas por classes para os cargos de Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem e Fisioterapeuta, estabelecidos pelo Anexo V da Lei nº 8.361/2002, passaram a vigorar na forma constante do Anexo VI da Lei nº 9.510, de 31/05/2005.

A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, que dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia, promoveu

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

alterações, dentre outros, no Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, integrado por diversas carreiras, mas não tratou do quantitativo desses cargos lotados na SESAB.

Nos Anexos I, III, V e VI da Lei nº 9.510, de 31/05/2005, foram estabelecidos os quantitativos de cargos de Regulador da Assistência em Saúde, Sanitarista, Auditor em Saúde Pública e Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem e Fisioterapeuta, entretanto, todos esses Anexos foram revogados pelo art. 5º da Lei nº 10.969, de 25/04/2008.

A Lei nº 10.969, de 25/04/2008, criou diversos cargos efetivos nas carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde (Anexo I), extinguiu 2.800 cargos efetivos vagos da carreira de Auxiliar de Enfermagem e consolidou o quantitativo de cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde no seu Anexo II.

A Lei nº 11.373, de 05/02/2009, também reestruturou o Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, e trouxe disposições importantes, como as citadas a seguir:

> Art. 3º - Ficam criadas no Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde as carreiras de Biomédico, Farmacêutico Bioquímico, Engenheiro Clínico, Engenheiro Químico, Físico e Químico, todas com nível de escolaridade superior, cujos quantitativos de cargos distribuídos em classes, são os constantes dos Anexos IA a IG desta Lei.
>
> > § 1º - Os atuais servidores integrantes da carreira de Farmacêutico, que atuam na área de Farmácia Bioquímica, passam a integrar a carreira de Farmacêutico Bioquímico.
>
> [...]
>
> Art. 8º - A lotação dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde dar-se-á na Secretaria da Saúde - SESAB, na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, na Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES, na Secretaria da Segurança Pública - SSP, na Secretaria da Administração - SAEB, na Polícia Militar - PM/BA, na Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP e na Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA.

Diferentemente das Leis citadas anteriormente, a Lei nº 11.373/2009, consolidou, nos seus Anexos IA a IG, o quantitativo de cargos, por classe, do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, com lotação na SESAB, SAEB, SETRE, SEDES, SJCDH, SSP e PMBA, respectivamente.

A Lei nº 11.471, de 15/04/2009, alterou alguns dispositivos da Lei nº 11.373, de 05/02/2009, e, no seu Art. 6º, estabeleceu que o Anexo I-A da Lei nº 11.373/2009, passou a vigorar com as alterações previstas no seu Anexo I. A alteração refere-se apenas ao quantitativo de cargos da Classe I da carreira Farmacêutico Bioquímico.

A Lei nº 12.587, de 02/08/2012, criou cargos nas carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, Integrantes do quadro de pessoal da SESAB, conforme os dispositivos que se seguem:

> Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde:
> I - 25 (vinte e cinco) cargos de Farmacêutico Bioquímico;
> II - 40 (quarenta) cargos de Fisioterapeuta;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

> III - 22 (vinte e dois) cargos de Fonoaudiólogo;
> IV - 20 (vinte) cargos de Terapeuta Ocupacional;
> V - 20 (vinte) cargos de Regulador da Assistência em Saúde;
> VI - 35 (trinta e cinco) cargos de Técnico em Radiologia;
> VII - 180 (cento e oitenta) cargos de Técnico em Enfermagem.
> § 1º - Os cargos ora criados, integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, serão distribuídos na Classe I que compõe as respectivas carreiras.
> **§ 2º - Em razão do disposto no caput deste artigo, fica alterado o Anexo I-A da Lei nº 11.373, de 05/02/2009, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei** (grifo da auditoria).

Dessa maneira, foi estabelecido um novo quantitativo de cargos por classe do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde com lotação na SESAB, de acordo com o Anexo Único da Lei nº 12.587/2012. A Lei nº 12.598, de 28/11/2012, também altera dispositivos da Lei nº 11.373, de 05/02/2009, mas não altera o quantitativo de servidores lotados na SESAB.

A Lei nº 12.822, de 04/07/2013, que reestrutura as carreiras de Médico e Regulador da Assistência em Saúde, pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, estabeleceu:

> Art. 5º - A lotação dos servidores ocupantes dos cargos de Médico dar-se-á na Secretaria da Saúde - SESAB, [...], de acordo com os quantitativos fixados na tabela constante do Anexo II desta Lei.
>
> Art. 6º - A lotação dos servidores ocupantes dos cargos de Regulador da Assistência em Saúde dar-se-á na Secretaria da Saúde - SESAB, de acordo com os quantitativos fixados na tabela constante do Anexo III desta Lei.
>
> Art. 7º - Os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Médico e Regulador da Assistência em Saúde, do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, atualmente lotados em órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual diversos dos constantes nos arts. 5º e 6º desta Lei ficam relotados, a partir da data da publicação desta Lei, na Secretaria da Saúde - SESAB.

Nos Anexos da Lei nº 12.822/2013, foram definidos os quantitativos de cargos de Médico nessas Secretarias, e também o de Regulador da Assistência em Saúde, com lotação exclusiva na SESAB. No caso da SESAB, os quantitativos de Médicos e Reguladores da Assistência em Saúde são exatamente os mesmos previstos na Lei nº 12.587/2012 (que alterou o Anexo I-A da Lei nº 11.373).

Por meio do Ofício GASEC nº 775/2020, de 03/07/2020, em resposta à Solicitação nº DAFB – 85/2020, de 03/06/2020, a SESAB afirmou que não existe Lei posterior à Lei nº 12.587/2012 que altera o quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde com lotação na SESAB e encaminhou planilha evidenciando que 76 servidores efetivos desse Grupo Ocupacional com lotação prevista na SESAB estão atuando em outras secretarias/órgãos/entidades, bem como em outros Poderes, municípios e Estados.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da SESAB, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 51 – Cargos efetivos da SESAB: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - SESAB						
Grupo Ocupacional	Legislação	Subgrupo	Carreiras Previstas	Quantidade de cargos		%
				Prevista	Identificada	
Serviços Públicos de Saúde	Lei nº 11.373/09 Lei nº 12.587/12 Lei nº 12.822/13	Graduação Superior em Serviços de Saúde	Assistente Social	2.674	383	14,3%
			Enfermeiro	8.739	1.732	19,8%
			Engenheiro Clínico	43	0	0,0%
			Engenheiro Químico	43	0	0,0%
			Engenheiro Sanitarista	43	3	7,0%
			Farmacêutico	1.920	435	22,7%
			Farmacêutico Bioquímico	353	83	23,5%
			Fisioterapeuta	1.648	386	23,4%
			Fonoaudiólogo	309	41	13,3%
			Biomédico	67	0	0,0%
			Médico	22.656	2.736	12,1%
			Médico Veterinário	333	27	8,1%
			Nutricionista	1.174	198	16,9%
			Odontólogo	3.522	307	8,7%
			Psicólogo	692	141	20,4%
			Terapeuta Ocupacional	367	92	25,1%
			Físico	43	0	0,0%
			Químico	43	0	0,0%
			Biólogo	188	7	3,7%
			Regulador da Assistência em Saúde	361	77	21,3%
		Auditor em Saúde	Auditor Médico	216	37	17,1%
			Auditor Enfermeiro	122	21	17,2%
			Auditor Odontólogo	107	9	8,4%
			Auditor Financeiro	215	32	14,9%
			Auditor Farmacêutico	141	7	5,0%
		Sanitarista	Vigilância Epidemiológica	674	138	20,5%
			Vigilância Sanitária e Ambiental	388	40	10,3%
			Saúde do Trabalhador	235	27	11,5%
		Técnicos em Serviços de Saúde	Técnico em Radiologia	1.379	309	22,4%
			Técnico em Enfermagem	7.803	2.277	29,2%
			Técnico em Patologia Clínica	2.830	488	17,2%
			Técnico em Nutrição e Dietética	67	0	0,0%
			Técnico em Higiene Dental	82	9	11,0%
		Auxiliar em Serviços de Saúde	Auxiliar de Nutrição e Dietética	76	2	2,6%
			Auxiliar de Enfermagem	22.970	2.549	11,1%
			Atendente de Consultório	357	58	16,2%

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

			Dentário			
			Protético	28	1	3,6%
	TOTAL			82.908	12652	15,3%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SESAB e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 52 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SESAB: previstos x identificados

Órgão	CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO		% IDENTIFICADO	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SESAB	82.908	12.652	1.370	1.367	**15,3%**	**99,8%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.4.6 Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 10.549, de 28/12/2006, alterou a denominação da antiga Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esporte (SETRAS), para Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), e estabeleceu, no seu Anexo único, o quadro de cargos em comissão da referida Secretaria: 73 cargos de símbolo DAS e 151 DAI, totalizando 224 cargos comissionados. A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, alterou, no seu Anexo XVII, o quadro de cargos em comissão da SETRE, que passou a contar com 90 cargos símbolo DAS e 152 DAI, perfazendo um total de 242 cargos em comissão.

O Decreto nº 16.955, de 11/08/2016, disciplinou as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria, mantendo a previsão da Lei nº 13.204/2014 em relação ao quantitativo de cargos em comissão.

A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu 18 cargos DAI-6 e criou 16 DAI-5, ficando o quadro de cargos em comissão da SETRE com a seguinte composição: 90 cargos de símbolo DAS e 150 DAI, totalizando 240 cargos em comissão.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SETRE, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 53 – Quantidade de cargos em comissão da SETRE: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SETRE

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Legislação	Previsão na Legislação		Quantidade de servidores efetivos			
	Símbolo	Quantidade	Símbolo	Sem Vínculo	Com Vinculo	Total
Lei nº 9.424/2005 Decreto nº 16.955/2016 Lei nº 14.032/2018	DAS	90	DAS	87	7	94
	DAI	150	DAI	147	2	149
	TOTAL	**240**	TOTAL	234	9	**243**
	% identificado: 101,3%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, reestruturou e regulamentou o desenvolvimento na carreira de diversos grupos ocupacionais, mas não previu grupos ocupacionais de servidores efetivos para a, até então, Secretaria do Trabalho e Ação Social (SETRAS).

A Lei nº 9.424, de 27/01/2005, alterou a denominação, finalidade, estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria do Trabalho e Ação Social (SETRAS), que passou a denominar-se Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esporte (SETRAS), e, posteriormente, SETRE, mas também não tratou sobre cargos efetivos para essa Secretaria, da mesma maneira que a Lei nº 9.429, de 10/02/2005, que alterou dispositivos da Lei nº 8.889, de 01/12/2003, inclusive do grupo ocupacional Serviços Públicos de Saúde.

Já a Lei nº 11.373, de 05/02/2009, no Anexo I-C, estabeleceu a lotação de cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde na SETRE, sendo 149 Assistentes Sociais e 31 Psicólogos.

Na planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi identificado uma Assistente Social e nenhum Psicólogo na SETRE.

Em resposta à Solicitação nº DAFB – 73/2020, por meio do Ofício CHEGAB N. 006, de 21/05/2020, a SETRE confirmou que não houve legislação posterior à Lei nº 11.373/2009 que alterou os quantitativos dos servidores do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde com lotação nessa Secretaria, que não existem servidores efetivos do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, com lotação prevista para a SETRE, que estão atuando em outra secretaria/órgão/entidade, que, de fato, existe apenas uma Assistente Social lotada na SETRE e que **"o quadro da SETRE é composto por efetivos enquadrados no Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, servidores estes presentes em toda administração do Estado"** (grifo da Auditoria).

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da SETRE, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 54 – Cargos efetivos da SETRE: previstos x identificados

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

CARGOS EFETIVOS - SETRE					
Grupo Ocupacional	Legislação	Carreiras Previstas	Quantidade de cargos		%
			Prevista	Identificada	
Serviços Públicos de Saúde	Lei nº 11.373, de 05/02/2009	Assistente Social	149	1	0,7%
		Psicólogo	31	0	0,0%
	TOTAL		180	1	0,6%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SETRE e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 55 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SETRE: previstos x identificados

Órgão	CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO		% IDENTIFICADO	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	Efetivos	Em Comissão
SETRE	180	1	240	243	**0,6%**	**101,3%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.4.7 Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 10.549, de 28/12/2006, que criou a SEPROMI, estabeleceu o quadro de cargos em comissão dessa Secretaria, qual seja: 14 cargos de símbolo DAS e 10 DAI, totalizando 24 cargos em comissão. A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, no Anexo XXVI, alterou a quantidade de cargos comissionados da SEPROMI, que passou a contar com 23 cargos de símbolo DAS e 14 DAI, totalizando 37 cargos comissionados. O Decreto nº 16.296, de 26/08/2015, que aprovou o Regimento da SEPROMI e revogou o Decreto nº 14.068, de 25/07/2012 (Regimento anterior), manteve a previsão do quantitativo de cargos em comissão previsto na Lei nº 13.204, de 11/12/2014. Por fim, a Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu um cargo DAI-6 e criou um DAI-5, não alterando, portanto, o quantitativo de cargos em comissão previsto para a SEPROMI.
Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SEPROMI, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 56 – Quantidade de cargos em comissão da SEPROMI: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SEPROMI		
Legislação	Previsão na Legislação	Quantidade de servidores identificados

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

	Símbolo	Quantidade	Símbolo	Sem Vínculo	Com Vinculo	Total
Lei nº 13.204/2014 Decreto nº 16.296/2015 Lei nº 14.032/2018	DAS	23	DAS	24	0	24
	DAI	14	DAI	13	1	14
	TOTAL	37	TOTAL	37	1	38
	% identificado: 102,7%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

Não há normativo disciplinador de cargos efetivos para a SEPROMI.

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SEPROMI e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 57 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SEPROMI: previstos x identificados

Órgão	CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO		% IDENTIFICADO	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SEPROMI	0	0	37	38	**0,0%**	**102,7%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.4.8 Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres (SPM), foi criada pela Lei nº 12.212, de 04/05/2011, que estabeleceu, no seu Anexo III, o quadro de cargos em comissão dessa Secretaria:17 cargos de símbolo DAS e 8 DAI, totalizando 25 cargos em comissão.

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, no seu Anexo XXVIII, alterou o quadro de cargos em comissão da SPM: 24 cargos de símbolo DAS e 10 DAI, totalizando 34 cargos. O Decreto nº 16.295, de 26/08/2015, que aprovou o Regimento da SPM, revogando o Decreto nº 14.030, de 14/06/2012, definiu as atribuições dos titulares de cargos em comissão e manteve o quantitativo previsto na Lei nº 13.204/2014. Por fim, a Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu um cargo DAI-6 e criou um DAI-5, não alterando, portanto, o quantitativo total do quadro previsto no Decreto nº 16.295/2015.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SPM, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

TABELA 58 – Quantidade de cargos em comissão da SPM: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SPM						
Legislação	Previsão na Legislação		Quantidade de servidores identificados			
	Símbolo	Quantidade	Símbolo	Sem Vínculo	Com Vinculo	Total
Lei nº 12.212/2011	DAS	24	DAS	24	1	25
Lei nº 13.204/2014	DAI	10	DAI	11	0	11
Decreto nº 16.295/2015	TOTAL	**34**	TOTAL	35	1	36
Lei nº 14.032/2018	**% identificado: 105,9%**					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

Não há normativo disciplinador de cargos efetivos para a SPM.

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SPM e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 59 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SPM: previstos x identificados

Órgão	CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO		% IDENTIFICADO	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SPM	0	0	34	36	**0,0%**	**105,9%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

1.4.9 Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 12.212, de 04/05/2011, criou a SEAP e estabeleceu, no Anexo IV, o quadro de cargos em comissão dessa Secretaria: 147 cargos de símbolo DAS e 319 DAI, totalizando 466 cargos comissionados. A Lei nº 12.827, de 04/07/2013, criou 20 cargos DAS e cinco DAI (total de 25 cargos), com provimento condicionado à efetiva instalação dos Núcleos de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (NEAPAs), num total de cinco Núcleos.

Já as Leis nº 12.826, de 04/07/2013, e nº 13.186, de 01/07/2014, criaram, respectivamente, seis cargos DAS e 21 DAI (total de 27 cargos), e 14 DAS e 49 DAI (total

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

de 63 cargos), ambas condicionando o provimento desses cargos à efetiva instalação das novas Unidades Prisionais.

A Lei nº 13.204, de 11/12/2014, no Anexo XXXVI, alterou e consolidou o quadro de cargos em comissão da SEAP: 202 cargos DAS e 396 DAI, totalizando 598 cargos comissionados, sem especificar os cargos condicionados à efetiva instalação das novas Unidades Prisionais e dos NEAPAs.

O Decreto nº 16.457, de 09/12/2015, que aprovou o Regimento da SEAP, e revogou o Decreto nº 16.447, de 27/11/2015 (Regimento anterior), disciplinou as atribuições dos titulares de cargos em comissão dessa Secretaria e reestabeleceu, no seu Anexo I, o quantitativo desses cargos (182 DAS e 326 DAI, perfazendo um total de 508 cargos comissionados). No Anexo II, manteve a previsão de cargos em comissão a serem alocados em novas unidades prisionais, quando de suas efetivas instalações: 20 cargos DAS e 70 DAI (total de 90 cargos). Apesar da segregação, percebe-se que o quantitativo de cargos em comissão previsto no Decreto nº 16.457/2015 é o mesmo da Lei nº 13.204/2014.

Em resposta à Solicitação nº DAFB – 83/2020, de 02/06/2020 (Processo SEI 023.1889.2020.0003670-50), a SEAP informou o quantitativo de 16 cargos em comissão, ocupados em três novas unidades prisionais: Conjunto Penal de Vitória da Conquista (operação iniciada em 09/09/2016), Conjunto Penal de Barreiras (operação iniciada em 20/07/2017) e Conjunto Penal Masculino de Salvador (operação iniciada em 03/10/2017), e a instalação dos cinco NEAPAs.

Por fim, a Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu 156 cargos DAI-6 e criou 141 DAI-5, portanto, 15 cargos DAI a menos. Como não havia previsão de cargos DAI-6 a serem alocados em novas unidades prisionais, conclui-se que o quadro de cargos em comissão da SEAP ficou assim constituído:

- 182 cargos DAS e 311 DAI, perfazendo um total de 493 cargos comissionados;
- 20 cargos DAS e 70 DAI, perfazendo um total de 90 cargos comissionados a serem alocados em novas unidades prisionais, quando de suas efetivas instalações.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SEAP, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 60 – Quantidade de cargos em comissão da SEAP: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SEAP						
Legislação	Previsão na Legislação		Quantidade de servidores identificados			
	Símbolo	Quantidade	Símbolo	Sem Vínculo	Com Vinculo	Total
Lei nº 13.204/2014	DAS	202	DAS	142	49	191
Decreto nº 16.457/2015	DAI	381	DAI	274	61	335

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Lei nº 14.032/2018	TOTAL	**583**	TOTAL	416	110	**526**
	% identificado: 90,2%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

87/2020, de 04/06/2020, afirmou que os cargos de Agente Penitenciário estão, de fato, lotados na SEAP, conforme informações constantes no Processo SEI nº 009.0162.2020.0015495-18.

B) GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, foi criado pela Lei nº 5.828, de 13/06/1990, e reestruturado pela Lei nº 8.361, de 23/09/2002. A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, que dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia, promoveu alterações, dentre outros, no Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, integrado por diversas carreiras. Foram observadas outras modificações nesse Grupo Ocupacional nas Leis nº 9.429, de 10/02/2005, e nº 9.510, de 31/052005. A Lei nº 10.969, de 25/04/2008, criou e extinguiu cargos efetivos nas carreiras desse Grupo Ocupacional, mas não especificou suas respectivas lotações.

Por sua vez, a Lei nº 11.373, de 05/02/2009, que reestruturou o Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, e que foi alterada pelas Leis nº 11.471, de 15/04/2009, nº 11.629, de 30/12/2009, nº 12.598, de 28/11/2012 e nº 13.184, de 17/06/2014, estabeleceu, no seu Anexo IB, o quantitativo de cargos, por classe, do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, com lotação na SAEB, SESAB, SETRE, SEDES, SJCDH, SSP e PMBA. Ressalte-se que, à época, a SEAP ainda não havia sido criada, o que só ocorreu em 04 de maio de 2011, por meio da Lei nº 12.212.

Entretanto, a Lei nº 12.598, de 28/11/2012, alterou alguns dispositivos da Lei nº 11.373, de 05/02/2009, e incluiu, no Art. 8º, a SEAP (e o HEMOBA) como lotação dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde e determinou, no Anexo VII, o seguinte quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde com lotação na SEAP: 266 Assistentes Sociais, 244 Enfermeiros, 40 Farmacêuticos, 220 Médicos, 32 Nutricionistas, 70 Odontólogos, 160 Psicólogos, 31 Terapeutas Ocupacionais, 144 Técnicos em Enfermagem e 465 Auxiliares de Enfermagem, totalizando 1.672 cargos desse Grupo Ocupacional.

Por sua vez, a Lei nº 12.822, de 04/07/2013, que reestrutura as carreiras de Médico e Regulador da Assistência em Saúde, pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, confirmou a lotação dos servidores ocupantes dos cargos de Médico na SEAP, cujo quantitativo é exatamente o mesmo previsto na Lei nº 12.598, de 28/11/2012. Em resposta à Solicitação nº DAFB – 83/2020, de 02/06/2020 (Processo SEI 023.1889.2020.0003670-50), a SEAP confirmou a inexistência de Lei posterior alterando esse quantitativo.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da SEAP, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 61 – Cargos efetivos da SEAP: previstos x identificados

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

CARGOS EFETIVOS - SEAP					
Grupo Ocupacional	Legislação	Carreiras Previstas	Quantidade de cargos		%
			Prevista	Identificada	
Serviços Penitenciários	Lei nº 7.209/1997 Lei nº 11.369/2009 Lei nº 13.184/2014	Agente Penitenciário	1.790	1.434	80,1%
Serviços Públicos de Saúde	Lei nº 12.598, de 28/11/2012 Lei nº 12.822, de 04/07/2013	Assistente Social	266	11	4,1%
		Enfermeiro	244	18	7,4%
		Farmacêutico	40	2	5,0%
		Médico	220	13	5,9%
		Nutricionista	32	1	3,1%
		Odontólogo	70	7	10,0%
		Psicólogo	160	9	5,6%
		Terapeuta Ocupacional	31	0	0,0%
		Técnico em Enfermagem	144	0	0,0%
		Auxiliar de Enfermagem	465	56	12,0%
	TOTAL		**3.462**	**1.551**	**44,8%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SEAP e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 62 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SEAP: previstos x identificados

Órgão	CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO		% IDENTIFICADO	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	Efetivos	Em Comissão
SEAP	3.462	1.551	583	526	**44,8%**	**90,2%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB.

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seguem as análises das informações referentes às Autarquias (AGERBA, DETRAN, INEMA e SEI) e Fundações Públicas (FUNDAC, FAPESB e HEMOBA e) que fizeram parte do escopo dessa auditoria:

2.1 Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

A Lei nº 7.314, de 19/05/1998, criou a AGERBA, e estabeleceu, no seu Anexo I, o quadro de cargos em comissão dessa Agência: 39 cargos de símbolo DAS e 12 DAI, totalizando 51 cargos em comissão.

O Decreto nº 7.426, de 31/08/1998, que aprova o Regimento da AGERBA, disciplina as atribuições dos titulares de seus cargos em comissão e estabelece, no seu Anexo único, o quantitativo desses cargos, mantendo a previsão da Lei nº 7.314/1998.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da AGERBA, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Secretaria:

TABELA 63 – Quantidade de cargos em comissão da AGERBA: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - AGERBA						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificada**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 7.314/1998 Decreto nº 7.426/1998	DAS	39	DAS	36	2	38
	DAI	12	DAI	12	0	12
	TOTAL	**51**	TOTAL	48	2	**50**
	% de ocupação dos cargos em comissão: 98,0%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

A Lei nº 7.314, de 19/05/1998, que criou a AGERBA, estabeleceu que essa Agência disporá de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento permanente e cargos de provimento temporário, na forma da legislação vigente, e criou as carreiras de Técnico de Atividade de Regulação e de Agente de Suporte de Regulação, integrada por 30 e 90 cargos de provimento permanente, respectivamente, distribuídos em 3 classes.

A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia, e estabelece que a estrutura de cargos do Poder Executivo se dá sob o regime jurídico estatutário, compreendendo diversos grupos ocupacionais, dentre eles, o de “Fiscalização e Regulação”, criado por meio dessa própria Lei. De acordo com a Lei nº 8.889/2003, os antigos cargos de Técnico em Atividades de Regulação e Agente de Suporte de Regulação passaram a ser denominados, respectivamente, Técnico em Regulação, de nível médio, e Especialista em

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Regulação, de nível superior. No seu Anexo IX, foi definido o quadro de cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação com lotação na AGERBA: 105 cargos de Técnico em Regulação e 86 de Especialista em Regulação.

No Anexo XX da Lei nº 8.889/2003, já alterado pela Lei nº 14.165, de 24/09/2019, que revogou o Anexo III da Lei nº 13.184, de 17/06/2014, foi estabelecido o quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo com lotação na AGERBA: 36 cargos de Técnico Administrativo, 32 de Auxiliar Administrativo e 24 de Analista Técnico.

Com o advento da Lei nº 11.051, de 06/06/2008, que reestruturou o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, os quantitativos de cargos efetivos de Técnico em Regulação e de Especialista em Regulação foram ampliados para 450 e 200, respectivamente. As Leis nº 11.064, de 23/07/2008, e nº 12.599, de 28/11/2012, produziram alterações na Lei nº 11.051/2008, e o Decreto nº 19.201, de 30/08/2019, que revogou o Decreto nº 14.487, de 23/05/2013, regulamentou o desenvolvimento nas carreiras do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, mas nenhum desses dispositivos legais promoveu alterações nos quantitativos de cargos desse Grupo Ocupacional

A Lei nº 8.208, de 04/02/2002, que dispõe sobre as Procuradorias Jurídicas das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, estabeleceu, no seu Anexo II, o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico, do Grupo Ocupacional Técnico-Jurídico, com lotação na AGERBA, totalizando 10 cargos. A Lei nº 11.382, de 26/02/2009, dispõe sobre a remuneração dos cargos de Procurador Jurídico, mas não altera os quantitativos previstos na Lei nº 8.208, de 04/02/2002.

A Constituição do Estado da Bahia, por meio da Emenda Constitucional nº 22, de 28/12/2016, estabeleceu que a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas do estado, que eram de competência de suas respectivas Procuradorias Jurídicas, passaram a ser de competência da Procuradoria Geral do Estado, entretanto, as Procuradorias Jurídicas continuariam no exercício de suas competências até a assunção dessas atividades pela PGE, na forma a ser estabelecida em Lei. A Lei Complementar nº 43, de 25/10/2017, que alterou a Lei Complementar nº 34, de 06/02/2009 (dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), estabeleceu que a assunção das atividades das Procuradorias Jurídicas pela PGE ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e a capacidade de absorção da demanda, na forma a ser estabelecida em ato do Procurador Geral do Estado.

Questionada, por meio da Solicitação nº DAFB – 88/2020, de 25/06/2020, quanto à existência de legislação posterior à Lei nº 8.208/2002 que altera os quantitativos de cargos de Procuradores Jurídicos integrantes do quadro de pessoal das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, a Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do Oficio nº 146/2020 – PGE/GAB/PGA, de 02/07/2020, com relação à AGERBA, assim se pronunciou:

> [...]
> Passo à frente, através da Portaria PGE nº 162, de 04 de julho de 2018, o Procurador Geral do Estado, de conformidade com a previsão contida no Parágrafo único do artigo 12 da LC nº 43/2017, estipulou que a assunção das atividades de representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas ocorrerá em etapas, ao tempo em que determinou a concretização da **primeira etapa de assunção,** a partir da publicação da referida

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

> Portaria, contemplando as seguintes Entidades: [...] Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - **AGERBA**; [...]
> [...]
> O Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998 ao aprovar o Regimento da AGERBA previu, em seu art. 5°, como órgão integrante da Diretoria Executiva a Procuradoria Jurídica.
> A Lei nº 8.208, de 04 de fevereiro de 2002, ao dispor sobre as Procuradorias Jurídicas das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, e estabelecer, no seu Anexo II, o quantitativo de cargos de Procuradores Jurídicos, previu, para a AGERBA, o quantitativo de 10 (dez) cargos, não tendo havido qualquer modificação posterior no referido Anexo. Contudo, conforme acima assinalado, através da edição da Portaria PGE nº 162, de 04 de julho de 2018, houve a assunção da representação judicial e extrajudicial, da consultoria e do assessoramento jurídico da AGERBA pela PGE. Com a assunção, os Procuradores Jurídicos que integravam o quadro da Entidade foram relotados para outras Entidades. Por esta razão, a Procuradoria Jurídica da AGERBA deverá ser extinta, com a consequente modificação ao Anexo II, da Lei nº 8.202/2002.
> […]
> Em decorrência da assunção, os Procuradores Jurídicos que integravam o quadro de pessoal dessas Entidades foram relotados, com lastro no artigo 29 da Lei nº 8.208/2002, que autoriza a movimentação dos Procuradores Jurídicos, com os respectivos cargos, para autarquia ou fundação do Poder Executivo estadual, de acordo com o interesse da Administração, por ato da Secretaria da Administração, ouvida previamente a PGE.

Assim, apesar de os cargos de Procurador Jurídico com lotação na AGERBA, previstos na Lei nº 8.208/2002, não terem sido legalmente extintos, as atividades de representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico dessa Autarquia foram absorvidos pela PGE, e os Procuradores Jurídicos que integravam o seu quadro de pessoal foram relotados, com os respectivos cargos, para Autarquia ou Fundação do Poder Executivo estadual.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da AGERBA, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Autarquia:

TABELA 64 – Cargos efetivos da AGERBA: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - AGERBA					
Grupo Ocupacional	**Legislação**	**Carreiras Previstas**	**Quantidade de cargos**		**%**
			Prevista	**Identificada**	
Fiscalização e Regulação	Lei nº 8.889/2003 Lei nº 11.051/2008 Decreto nº 19.201/2019 Lei nº 14.165/2019	Especialista em Regulação	200	35	17,5%
		Técnico em Regulação	450	56	12,4%
Técnico-Administrativo	Lei nº 8.889/2003 Lei nº 13.184/2014 Lei nº 14.165/2019	Técnico Administrativo	36	30	83,3%
		Auxiliar Administrativo	32	22	68,8%
		Analista Técnico	24	5	20,8%
TOTAL			**742**	**148**	**19,9%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a AGERBA e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Autarquia:

TABELA 65 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da AGERBA: previstos x identificados

Órgão	CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO		% IDENTIFICADO	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
AGERBA	742	148	51	50	19,9%	98,0%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

2.2 Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 10.214, de 26/06/2006, altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão do DETRAN, e estabelece, no seu Anexo único, o quadro desses cargos: 64 cargos de símbolo DAS e 485 DAI, totalizando 549 cargos comissionados.

O Decreto nº 10.137, de 27/10/2006, homologa a Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. Esta Resolução, que aprova o Regimento do DETRAN, disciplina as atribuições dos titulares de seus cargos em comissão e estabelece, no seu Anexo II, um quadro com o quantitativo desses cargos, mantendo a previsão da Lei nº 10.214/2006.
A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu 3 cargos de símbolo DAS e 120 cargos DAI, e criou outros 27 cargos DAS e 86 cargos DAI, fazendo com que o quadro de cargos em comissão do DETRAN passasse a contar com 88 cargos de símbolo DAS e 451 DAI, totalizando 539 cargos comissionados.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão do DETRAN, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Autarquia:

TABELA 66 – Quantidade de cargos em comissão do DETRAN: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - DETRAN						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 10.214/2006 Decreto nº 10.137/2006 Lei nº 14.032/2018	DAS	88	DAS	79	8	87
	DAI	451	DAI	458	0	458
	TOTAL	**539**	TOTAL	**537**	**8**	545

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

	% identificado: 101,1%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

Em que pese o DETRAN responder que não tem conhecimento sobre legislação que trata da disposição dos cargos efetivos dessa autarquia, a Auditoria identificou diversas leis que normatizam o tema.

A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, no seu Anexo XX, estabeleceu o quantitativo de cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo com lotação no DETRAN, com redação dada de acordo com a Lei nº 14.165, de 24/09/2019 (que revogou o Anexo III da Lei nº 13.184, de 17/06/2014): 310 cargos de Auxiliar Administrativo, 775 de Técnico Administrativo e 76 de Analista Técnico.

Além disso, de acordo com o Art. 83 da Lei nº 8.889/2003, com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 9.429, de 10/02/2005: "Compõem o Grupo Ocupacional Técnico-Específico as carreiras: **VI**- Médico, de escolaridade de nível superior, com atuação em perícia, atendimento ambulatorial e medicina do trabalho, com lotação no Departamento de Trânsito do Estado da Bahia – DETRAN [...]". No Anexo XXXII da Lei nº 8.889/2003, com redação dada pelo Art. 3º da Lei nº 9.429, de 10/02/2005, foi estabelecido o quantitativo de cargos da carreira de Médico, do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, com lotação no DETRAN, totalizando 118 cargos dessa carreira.

A Lei nº 8.208, de 04/02/2002, que dispõe sobre as Procuradorias Jurídicas das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, estabeleceu, no seu Anexo II, o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico, do Grupo Ocupacional Técnico-Jurídico, com lotação no DETRAN, especificado por classes, totalizando 10 cargos. A Lei nº 11.382, de 26/02/2009, dispõe sobre a remuneração dos cargos de Procurador Jurídico, mas não altera os quantitativos previstos na Lei nº 8.208, de 04/02/2002.

A Constituição do Estado da Bahia, por meio da Emenda Constitucional nº 22, de 28/12/2016, estabeleceu que a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas do estado, que eram de competência de suas respectivas Procuradorias Jurídicas, passaram a ser de competência da Procuradoria Geral do Estado, entretanto, as Procuradorias Jurídicas continuariam no exercício de suas competências até a assunção dessas atividades pela PGE, na forma a ser estabelecida em Lei. A Lei Complementar nº 43, de 25/10/2017, que alterou a Lei Complementar nº 34, de 06/02/2009 (dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), estabeleceu que a assunção das atividades das Procuradorias Jurídicas pela PGE ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e a capacidade de absorção da demanda, na forma a ser estabelecida em ato do Procurador Geral do Estado.

Questionada, por meio da Solicitação nº DAFB – 88/2020, de 25/06/2020, quanto à existência de legislação posterior à Lei nº 8.208/2002 que altera os quantitativos de cargos de Procuradores Jurídicos integrantes do quadro de pessoal das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, a Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Oficio nº 146/2020 – PGE/GAB/PGA, de 02/07/2020, informou que, com relação ao

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

DETRAN, “não houve edição de legislação posterior à Lei nº 8.208/2002 modificando o quadro que compõe o Anexo II da Lei nº 8.202/2002.” Assim, continua vigente a previsão legal de cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico, do Grupo Ocupacional Técnico-Jurídico, com lotação no DETRAN.

A SAEB, em resposta à Solicitação nº DAFB – 87/2020, de 04/06/2020, por meio de informações constantes no Processo nº 009.0162.2020.0015495-18, confirmou a previsão de lotação de cargos efetivos no DETRAN nas mesmas legislações analisadas anteriormente pela equipe da Auditoria.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do DETRAN, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Autarquia:

TABELA 67 –Cargos efetivos do DETRAN: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - DETRAN					
Grupo Ocupacional	**Legislação**	**Carreiras Previstas**	**Quantidade de cargos**		**%**
			Prevista	**Identificada**	
Técnico-Administrativo	Lei nº 8.889/2003 Lei nº 13.184/2014 Lei nº 14.165/2019	Técnico Administrativo	775	182	23,5%
		Auxiliar Administrativo	310	73	23,5%
		Analista Técnico	76	8	10,5%
Técnico-Jurídico	Lei nº 8.208/2002 Lei nº 11.382/2009	Procurador Jurídico	10	5	50,0%
Técnico Específico	Lei nº 8.889/2003 Lei nº 9.429/2005	Médico	118	6	5,1%
TOTAL			**1.289**	**274**	**21,3%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para o DETRAN e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Secretaria:

TABELA 68 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão do DETRAN: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
DETRAN	1.289	274	539	545	21,3%	101,1%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

2.3 Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

A Lei nº 12.212, de 04/05/2011, que criou o INEMA, estabeleceu, no Anexo XIII, o seu quadro de cargos em comissão: 129 cargos de símbolo DAS e 61 DAI, totalizando 190 cargos comissionados.

O Decreto nº 18.392, de 16/05/2018, que aprova o Regimento do INEMA, disciplinou as atribuições dos titulares de cargos em comissão desse Instituto e estabeleceu, no seu Anexo único, um quadro com o quantitativo desses cargos, mantendo a mesma previsão da Lei nº 12.212/2011.

Posteriormente, a Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu 4 cargos símbolo DAS e criou outros 3 cargos de mesmo símbolo, fazendo com que o quadro de cargos em comissão do INEMA ficasse com a seguinte composição: 128 cargos símbolo DAS e 61 de símbolo DAI, perfazendo um total de 189 cargos comissionados.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão do INEMA, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Autarquia:

TABELA 69 – Quantidade de cargos em comissão do INEMA: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - INEMA						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 12.212/2011 Decreto nº 18.392/2018 Lei nº 14.032/ 2018	DAS	128	DAS	101	27	128
	DAI	61	DAI	59	2	61
	TOTAL	**189**	TOTAL	160	29	**189**
	% de ocupação dos cargos em comissão: 100,0%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, no seu Anexo XX, estabeleceu o quantitativo de cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo com lotação no INEMA, redação de acordo com a Lei nº 14.165, de 24/09/2019: 35 cargos de Auxiliar Administrativo, 89 de Técnico Administrativo e 98 de Analista Técnico.

A Lei nº 11.051, de 06/06/2008, prevê, no seu Anexo I, o quantitativo de 450 cargos de Especialistas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos e 300 cargos de Técnicos em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tanto para a Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), quanto para o Centro de Recursos Ambientais (CRA), portanto, um total de 1.500 servidores do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação. A Lei nº 11.050, de 06/06/2008, alterou a denominação do Centro de Recursos Ambientais (CRA), que passou a denominar-se Instituto do Meio Ambiente (IMA) e da Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), que passou a denominar-se Instituto de Gestão das Águas e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Clima (INGÁ). Por sua vez, a Lei nº 12.212, de 04/05/2011, extinguiu o IMA e o INGÁ, e criou o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), autarquia vinculada à SEMA. No § 2º do seu Art. 130, a Lei nº 12.212/2011 estabeleceu que os cargos efetivos do INGÁ e do IMA passaram a integrar o quadro do INEMA, onde desempenharão as suas respectivas atribuições legais, incluindo os 14 cargos de Procurador Jurídico previstos no Anexo II da Lei nº 8.208, de 04/02/2002. Autorizou também o Poder Executivo a colocar, à disposição do INEMA, servidores públicos do seu quadro para auxiliar no desempenho de programas ou projetos específicos. A Lei nº 11.382, de 26/02/2009, dispõe sobre a remuneração dos cargos de Procurador Jurídico, mas não altera os quantitativos previstos na Lei nº 8.208, de 04/02/2002.

A Constituição do Estado da Bahia, por meio da Emenda Constitucional nº 22, de 28/12/2016, estabeleceu que a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas do estado, que eram de competência de suas respectivas Procuradorias Jurídicas, passaram a ser de competência da Procuradoria Geral do Estado, entretanto, as Procuradorias Jurídicas continuariam no exercício de suas competências até a assunção dessas atividades pela PGE, na forma a ser estabelecida em Lei. A Lei Complementar nº 43, de 25/10/2017, que alterou a Lei Complementar nº 34, de 06/02/2009 (dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), estabeleceu que a assunção das atividades das Procuradorias Jurídicas pela PGE ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e a capacidade de absorção da demanda, na forma a ser estabelecida em ato do Procurador Geral do Estado.

Questionada, por meio da Solicitação nº DAFB – 88/2020, de 25/06/2020, quanto à existência de legislação posterior à Lei nº 8.208/2002 que altera os quantitativos de cargos de Procuradores Jurídicos integrantes do quadro de pessoal das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, a Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Oficio nº 146/2020 – PGE/GAB/PGA, de 02/07/2020, com relação ao INEMA, assim se pronunciou:

> [...]
> **CRA – atual INEMA**: Através da Lei nº 11.050, de 06/06/2008, art. 5º (revogada pela Lei nº 12.212, de 04/05/2011), o Centro de Recursos Ambientais - CRA, criado pela Lei Delegada nº 31, de 03 de março de 1983, reorganizado pela Lei nº 6.424, de 26 de outubro de 1992, alterado pela Lei nº 9.526, de 21 de junho de 2005, passa a denominar-se Instituto do Meio Ambiente – IMA. Por meio do art. 10 da mencionada Lei nº 11.050/2008, a Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, criada pela Lei nº 6.812, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, passou a denominar-se Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ. A Lei nº 12.212, de 04/05/2011, extinguiu o IMA e o INGÁ (artigo 102) e criou o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA. Os cargos efetivos do INGÁ e do IMA passaram a integrar o quadro do INEMA e, em relação aos cargos de Procurador Jurídico, expressamente, determinou a transferência dos cargos previstos no Anexo II da Lei nº 8.208/2002 para o INEMA (art. 130, § 3º).

Assim, continua vigente a previsão legal de cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico, do Grupo Ocupacional Técnico-Jurídico, com lotação no INEMA.

As Leis nº 11.064, de 23/07/2008, nº 12.377, de 28/12/2011 e nº 12.599, de 28/11/2012, produziram alterações na Lei nº 11.051/2008, e o Decreto nº 19.201, de 30/08/2019, que revogou o Decreto nº 14.487, de 23/05/2013, regulamentou o desenvolvimento nas carreiras do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, mas nenhum desses

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

dispositivos legais promoveu alterações nos quantitativos de cargos desse Grupo Ocupacional, previstos na Lei nº 11.051/2008.

Em resposta à Solicitação nº DAFB – 08/2020, o INEMA, por meio de um Ofício sem numeração, assinado eletronicamente em 11/02/2020, afirmou que a previsão de cargos do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação com lotação nesse Órgão encontra-se na Lei nº 11.051, de 06/06/2008, e, em resposta à Solicitação nº DAFB – 71/2020, de 14/05/2020, enviada por e-mail em 03/06/2020, sem Ofício e sem assinatura eletrônica, o INEMA afirmou que não existe legislação posterior à Lei nº 11.051/2008 que alterou os quantitativos dos servidores do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação com lotação nesse Instituto. Afirmou, também, que há Especialistas e Técnicos em Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Quadro de Pessoal da SEMA em atividade no INEMA, e complementou:

> Esclarecemos que, em função de diversas atribuições da SEMA terem sido transferidas para o INEMA, por força da Lei nº 12.212/2011, um número considerável de servidores da Secretaria que já exerciam essas atividades foram designados para atuar junto à equipe do Instituto, tanto na Capital quanto no Interior do Estado. Além disso, alguns servidores da SEMA já ocupavam ou passaram a exercer cargos comissionados na estrutura do INEMA, ficando à disposição do Instituto.

Ainda em resposta à Solicitação nº DAFB – 71/2020, de 14/05/2020, o INEMA apresentou o Ofício nº 280/2011 – GASEC, de 30/08/2011, expedido pela SEMA, onde esta Secretaria disponibiliza para o INEMA um total de 69 servidores do seu quadro efetivo (dentre eles, 43 Especialistas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos e 3 Técnicos em Meio Ambiente e Recursos Hídricos), que continuarão a perceber seus benefícios e remunerações por meio da folha de pagamento da SEMA.

Nesse mesmo sentido, em resposta à Solicitação nº DAFB – 76/2020, de 15/05/2020, por meio de um Despacho de 19/05/2020, constante no Processo SEI nº 027.1452.2020.0000819-57, a SEMA afirmou que:

> A criação do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA (art. 103, Lei n° 12.212/2011), os Escritórios Regionais, as Unidades de Conservação, os Parques Estaduais, os Parques Metropolitanos, entre outros, antes administrados pela SEMA, passaram a ser administrados pelo INEMA, por consequência, os Especialistas em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como os Técnicos em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Quadro de Pessoal da SEMA, lotados originariamente naquelas unidades por força de concurso público, ali permaneceram e permanecem até então, desenvolvendo as mesmas atividades originárias do concurso público, só que agora em conjunto com as equipes do INEMA, visto que a gestão das unidades são atualmente de competência do INEMA.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do INEMA, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Autarquia:

TABELA 70 – Cargos efetivos do INEMA: previstos x identificados

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

CARGOS EFETIVOS - INEMA					
Grupo Ocupacional	Legislação	Carreiras Previstas	Quantidade de cargos		%
			Prevista	Identificada	
Fiscalização e Regulação	Lei nº 8.889/2003 Lei nº 11.051/2008 Decreto nº 19.201/19 Lei nº 14.165/2019	Especialista em Regulação	900	211	23,4%
		Técnico em Regulação	600	47	7,8%
Técnico-Administrativo	Lei nº 8.889/2003 Lei nº 13.184/2014 Lei nº 14.165/2019	Técnico Administrativo	89	13	14,6%
		Auxiliar Administrativo	35	12	34,3%
		Analista Técnico	98	22	22,4%
Ténico - Jurídico	Lei nº 8.208/2002 Lei nº 11.382/2009	Procurador Jurídico	14	4	28,6%
TOTAL			**1.736**	**309**	**17,8%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para o INEMA e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Autarquia:

TABELA 71 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão do INEMA: previstos x identificados

Órgão	CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO		% IDENTIFICADO	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
INEMA	1.736	309	189	189	17,8%	100%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

2.4 Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais (SEI)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Lei nº 9.513, de 06/06/2005, altera a finalidade, estrutura organizacional e de cargos em comissão da SEI, e estabelece, no seu Anexo único, o quadro desses cargos: 51 cargos de símbolo DAS e 47 DAI, totalizando 98 cargos comissionados.

O Decreto nº 9.712, de 14/12/2005, homologa a Resolução nº 1/2005 do Conselho de Administração da SEI. Esta Resolução, que aprova o Regimento da SEI, disciplina as atribuições dos titulares de seus cargos em comissão e estabelece, no seu Anexo único, um quadro com o quantitativo desses cargos, mantendo a previsão da Lei nº 9.513/2005.

A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, transferiu um cargo de Procurador-Chefe (símbolo DAS) da SEI para o Quadro Especial da Casa Civil, extinguiu 12 cargos de símbolo DAI-6 e criou 10 cargos DAI-5 na estrutura organizacional da SEI, fazendo com que o seu quadro

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

de cargos em comissão ficasse com a seguinte composição: 50 cargos de símbolo DAS e 45 DAI, totalizando 95 cargos comissionados.

Da análise das legislações, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da SEI, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Autarquia:

TABELA 72 – Quantidade de cargos em comissão da SEI: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - SEI						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 9.513/2005 Decreto nº 9.712/2005 Lei nº 14.032/2018	DAS	50	DAS	43	7	50
	DAI	45	DAI	46	0	46
	TOTAL	**95**	TOTAL	89	7	96
	% identificado: 101,1%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, no seu Anexo XX, estabeleceu o quantitativo de cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo com lotação na SEI, com redação dada de acordo com a Lei nº 14.165, de 24/09/2019 (que revogou o Anexo III da Lei nº 13.184, de 17/06/2014): 39 cargos de Auxiliar Administrativo, 80 de Técnico Administrativo e 152 de Analista Técnico.

A Lei nº 8.889/2003, estabeleceu, ainda, no seu Anexo IX, o quantitativo de cargos da carreira Especialista em Fiscalização, do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, com lotação na SEI (7 cargos). Entretanto, esse Anexo foi revogado pela Lei nº 11.051, de 06/06/2008, que reestruturou o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação e não estabeleceu nova previsão de cargos desse Grupo Ocupacional para essa Superintendência.

A Lei nº 11.367, de 02/02/2009, dispõe sobre a criação da carreira de Especialista em Produção de Informações Econômicas, Sociais e Geoambientais, no âmbito da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, e dá outras providências. No seu Art. 2º, a referida Lei dispõe sobre os quantitativos de cargos e seus provimentos, como se segue:

> Art. 2º - A carreira será composta pelo quantitativo **total de 120 (cento e vinte) cargos, distribuídos entre as 12 (doze) classes, sendo a inicial integrada por 30 (trinta) cargos.**
> § 1º - O ingresso na carreira dar-se-á na Classe 1, mediante concurso público de provas e títulos, observada a titulação e habilitação previstas no Anexo III desta Lei.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

> § 2º - O edital do concurso definirá o número de cargos a serem providos, conforme a área de atuação e a especificidade da função e observará a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração Pública.
> (grifo da auditoria)

A Constituição do Estado da Bahia, por meio da Emenda Constitucional nº 22, de 28/12/2016, estabeleceu que a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas do estado, que eram de competência de suas respectivas Procuradorias Jurídicas, passaram a ser de competência da Procuradoria Geral do Estado, entretanto, as Procuradorias Jurídicas continuariam no exercício de suas competências até a assunção dessas atividades pela PGE, na forma a ser estabelecida em Lei. A Lei Complementar nº 43, de 25/10/2017, que alterou a Lei Complementar nº 34, de 06/02/2009 (dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), estabeleceu que a assunção das atividades das Procuradorias Jurídicas pela PGE ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e a capacidade de absorção da demanda, na forma a ser estabelecida em ato do Procurador Geral do Estado.

Questionada, por meio da Solicitação nº DAFB – 88/2020, de 25/06/2020, quanto à existência de legislação posterior à Lei nº 8.208/2002 que altera os quantitativos de cargos de Procuradores Jurídicos integrantes do quadro de pessoal das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, a Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Oficio nº 146/2020 – PGE/GAB/PGA, de 02/07/2020, com relação à SEI, assim se pronunciou:

> [...]
> Passo à frente, através da Portaria PGE nº 162, de 04 de julho de 2018, o Procurador Geral do Estado, de conformidade com a previsão contida no Parágrafo único do artigo 12 da LC nº 43/2017, estipulou que a assunção das atividades de representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas ocorrerá em etapas, ao tempo em que determinou a concretização da **primeira etapa de assunção,** a partir da publicação da referida Portaria, contemplando as seguintes Entidades: […] Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - **SEI**; [...]
> [...]
> **SEI**: Conforme acima assinalado, por meio da Portaria PGE nº 162, de 04 de julho de 2018, ocorreu a assunção da representação judicial e extrajudicial, da consultoria e do assessoramento jurídico da Entidade, e os Procuradores Jurídicos que ali eram lotados foram movimentados para outras Entidades. Por esta razão, a Procuradoria Jurídica da Entidade deverá ser extinta, com a consequente modificação do Anexo II da Lei nº 8.208/2002.
> […]
> Em decorrência da assunção, os Procuradores Jurídicos que integravam o quadro de pessoal dessas Entidades foram relotados, com lastro no artigo 29 da Lei nº 8.208/2002, que autoriza a movimentação dos Procuradores Jurídicos, com os respectivos cargos, para autarquia ou fundação do Poder Executivo estadual, de acordo com o interesse da Administração, por ato da Secretaria da Administração, ouvida previamente a PGE.

Assim, apesar de os cargos de Procurador Jurídico com lotação na SEI, previstos na Lei nº 8.208/2002, não terem sido legalmente extintos, as atividades de representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico dessa Autarquia foram absorvidos pela PGE, e os Procuradores Jurídicos que integravam o seu quadro de pessoal foram relotados, com os respectivos cargos, para Autarquia ou Fundação do Poder Executivo estadual.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da SEI, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Autarquia:

TABELA 73 – Cargos efetivos da SEI: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - SEI					
Grupo Ocupacional	**Legislação**	**Carreiras Previstas**	**Quantidade de cargos**		**%**
			Prevista	**Identificada**	
Técnico-Administrativo	Lei nº 8.889/2003 Lei nº 13.184/2014 Lei nº 14.165/2019	Técnico Administrativo	80	4	5,0%
		Auxiliar Administrativo	39	3	7,7%
		Analista Técnico	152	16	10,5%
-	Lei nº 11.367/2009	Especialista em Produção de Informações Econômicas, Sociais e Geoambientais	120	18	15,0%
TOTAL			**391**	**41**	**10,5%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a SEI e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Autarquia:

TABELA 74 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da SEI: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
SEI	391	41	95	96	10,5%	101,1%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

2.5 Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

Em resposta à Solicitação nº DAFB-13/2020 (Ofício 29/2020 – DG, de 12/02/2020), questionada sobre as legislações que especificaram os quantitativos de seus cargos efetivos e em comissão, a FUNDAC elencou as Leis nº 13.204, de 11/12/2014, nº 14.032, de 18/12/2018 e nº 14.165, de 24/09/2019. Dessas, apenas a Lei nº 14.032/2018 dispõe sobre cargos em comissão previstos para a FUNDAC, mas em pesquisa realizada pela Auditoria foram identificados, também, o Decreto nº 1.203, de 27/05/1992 e a Lei nº 9.847, de 28/12/2005.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

O Decreto nº 1.203, de 27/05/1992, aprova a Resolução nº 02/92, do Conselho Curador da Fundação da Criança E do Adolescente – FUNDAC. Esta Resolução, que aprova o Regimento da FUNDAC, disciplina as atribuições dos titulares de seus cargos em comissão e estabelece, no seu Anexo único, um quadro com o quantitativo desses cargos: 15 cargos de símbolo DAS e 79 DAI, totalizando 94 cargos comissionados.

A Lei nº 9.847, de 28/12/2005, altera a estrutura de cargos em comissão da FUNDAC, criando 3 novos cargos com símbolo DAS e extinguindo outros 2 cargos de mesmo símbolo. Dessa maneira, o quadro de cargos em comissão da FUNDAC passou a contar com 16 cargos símbolo DAS e 79 DAI, perfazendo um total de 95 cargos comissionados.

Posteriormente, a Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu 10 cargos símbolo DAI-6 e criou 09 cargos DAI-5, fazendo com que o quadro de cargos em comissão da FUNDAC ficasse com a seguinte composição: 16 cargos de símbolo DAS e 78 DAI, totalizando 94 cargos comissionados.

Da análise das legislações, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da FUNDAC, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Fundação:

TABELA 75 – Quantidade de cargos em comissão da FUNDAC: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - FUNDAC						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Decreto nº 1.203/1992 Lei nº 9.847/2005 Lei nº 14.032/2018	DAS	16	DAS	14	2	16
	DAI	78	DAI	71	11	82
	TOTAL	**94**	TOTAL	85	13	**98**
	% identificado: 104,3%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, nos seus Arts. 70 e 71, alterou a denominação de alguns cargos efetivos da FUNDAC, que passaram a integrar o Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, e no seu Anexo XX, estabeleceu o quantitativo de cargos das carreiras desse Grupo Ocupacional com lotação na FUNDAC, com redação dada já de acordo com a Lei nº 14.165, de 24/09/2019 (que revogou o Anexo III da Lei nº 13.184, de 17/06/2014): 231 cargos de Auxiliar Administrativo, 995 de Técnico Administrativo e 170 de Analista Técnico.

A Lei nº 9.429, de 10/02/2005, alterou os incisos III e VI do Art. 83 e o Art. 89 da Lei nº 8.889/2003, que passaram a ter a seguinte redação:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

> Art. 83 - Compõem o Grupo Ocupacional Técnico-Específico as carreiras:
>
> III - Técnico Auxiliar de Nutrição e Dietética, Assistente de Serviço Social, Assistente de Serviço de Saúde das Carreiras Técnicas Específicas, de escolaridade de nível médio, e os cargos de Assistente Social, Enfermeiro, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, das Carreiras de Graduação Superior Específicas da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
>
> VI - Médico, de escolaridade de nível superior, com atuação em perícia, atendimento ambulatorial e medicina do trabalho, com lotação no Departamento de Trânsito do Estado da Bahia – DETRAN, **Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC**, Instituto de Radiodifusão do Estado da Bahia - IRDEB e Universidades Estaduais.
> (grifo da auditoria)
>
> Art. 89 - Os cargos de escolaridade média de Técnico Auxiliar de Nutrição e Dietética, Assistente de Serviço Social, Assistente de Serviço de Saúde, e os cargos de escolaridade superior de Assistente Social, Enfermeiro, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, classificados como específicos, passam a compor o quadro de cargos das Carreiras Técnicas Específicas e das Carreiras de Graduação Superior Específicas da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC.
> § 1º - O cargo de Técnico Auxiliar de Nutrição e Dietética passa a denominar-se Técnico de Nutrição e Dietética.

A Lei nº 9.429, de 10/02/2005, no seu Art. 3º, alterou também os Anexos XXVI e XXXII da Lei nº 8.889/2003, que preveem os quantitativos de cargos de Médicos, das carreiras Técnicas Específicas e de graduação superior específicas da FUNDAC.

A Lei nº 8.208, de 04/02/2002, que dispõe sobre as Procuradorias Jurídicas das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, estabeleceu, no seu Anexo II, o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico, do Grupo Ocupacional Técnico-Jurídico, com lotação na FUNDAC, totalizando 7 cargos. A Lei nº 11.382, de 26/02/2009, dispõe sobre a remuneração dos cargos de Procurador Jurídico, mas não altera os quantitativos previstos na Lei nº 8.208, de 04/02/2002.

A Constituição do Estado da Bahia, por meio da Emenda Constitucional nº 22, de 28/12/2016, estabeleceu que a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas do estado, que eram de competência de suas respectivas Procuradorias Jurídicas, passaram a ser de competência da Procuradoria Geral do Estado, entretanto, as Procuradorias Jurídicas continuariam no exercício de suas competências até a assunção dessas atividades pela PGE, na forma a ser estabelecida em Lei. A Lei Complementar nº 43, de 25/10/2017, que alterou a Lei Complementar nº 34, de 06/02/2009 (dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), estabeleceu que a assunção das atividades das Procuradorias Jurídicas pela PGE ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e a capacidade de absorção da demanda, na forma a ser estabelecida em ato do Procurador Geral do Estado.

Questionada, por meio da Solicitação nº DAFB – 88/2020, de 25/06/2020, quanto à existência de legislação posterior à Lei nº 8.208/2002 que altera os quantitativos de cargos de Procuradores Jurídicos integrantes do quadro de pessoal das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, a Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Oficio nº 146/2020 – PGE/GAB/PGA, de 02/07/2020, informou que com relação à FUNDAC "não houve edição de legislação posterior à Lei nº 8.208/2002 modificando o quadro que compõe o Anexo II da Lei nº 8.202/2002."

Assim, continua vigente a previsão legal de cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico, do Grupo Ocupacional Técnico-Jurídico, com lotação na FUNDAC.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da FUNDAC, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Fundação:

TABELA 76 – Cargos efetivos da FUNDAC: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - FUNDAC					
Grupo Ocupacional	**Legislação**	**Carreiras Previstas**	**Quantidade de cargos**		**%**
			Prevista	**Identificada**	
Técnico-Administrativo	Lei nº 8.889/2003 Lei nº 13.184/2014 Lei nº 14.165/2019	Técnico Administrativo	995	273	27,4%
		Auxiliar Administrativo	231	11	4,8%
		Analista Técnico	170	11	6,5%
Técnico-Jurídico	Lei nº 8.208/2002 Lei nº 11.382/2009	Procurador Jurídico	7	2	28,6%
Técnico Específico	Lei nº 8.889/2003 Lei nº 9.429/2005	Assistente de Serv. Social	50	9	18,0%
		Assistente de Serv. Saúde	81	16	19,8%
		Técnico em Nutrição e Diet.	42	0	0,0%
		Assistente Social	112	13	11,6%
		Enfermeiro	28	1	3,6%
		Nutricionista	18	0	0,0%
		Odontólogo	18	0	0,0%
		Psicólogo	76	7	9,2%
		Terapeuta Ocupacional	18	0	0,0%
		Médico	25	0	0,0%
TOTAL			**1.871**	**343**	**18,3%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a FUNDAC e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Fundação:

TABELA 77 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da FUNDAC: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
FUNDAC	1.871	343	94	98	18,3%	104,3%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

2.6 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB)

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

O anexo único da Lei nº 7.888, de 27/08/2001, que instituiu a FAPESB, alterado de acordo com o Art. 3º da Lei nº 10.216, de 26/06/2006, estabeleceu o quadro de cargos em comissão dessa Fundação: 29 cargos de símbolo DAS e 15 cargos DAI, totalizando 44 cargos comissionados.

O Decreto nº 10.065, de 01/08/2006, homologa a Resolução nº 001, de 13/07/2006, do Conselho Curador da FAPESB. Esta Resolução, que aprova o Regimento dessa Fundação, disciplina as atribuições dos titulares de seus cargos em comissão e estabelece, no seu Anexo I, os quantitativos desses cargos, mantendo a previsão anterior.

A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu um cargo de símbolo DAS (Diretor) da FAPESB, que, portanto, passou a contar com 28 cargos de símbolo DAS e 15 cargos DAI, totalizando 43 cargos comissionados.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da FAPESB, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Fundação:

TABELA 78 – Quantidade de cargos em comissão da FAPESB: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - FAPESB						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Lei nº 7.888/2001 Lei nº 10.216/2006 Decreto nº 10.065/2006 Lei nº 14.032/2018	DAS	28	DAS	24	2	26
	DAI	15	DAI	14	0	14
	TOTAL	**43**	TOTAL	38	2	**40**
	% de ocupação dos cargos em comissão: 93,0%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, no seu Anexo XX, estabeleceu o quantitativo de cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo com lotação na FAPESB, com redação dada de acordo com a Lei nº 14.165, de 24/09/2019 (que revogou o Anexo III da

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Lei nº 13.184, de 17/06/2014): 14 cargos de Auxiliar Administrativo, 14 de Técnico Administrativo e 7 de Analista Técnico.

A Lei nº 8.208, de 04/02/2002, que dispõe sobre as Procuradorias Jurídicas das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, estabeleceu, no seu Anexo II, o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico nas autarquias e fundações do estado da Bahia. Por meio da Lei nº 10.216, de 26/06/2006, foram criados, na estrutura de cargos de provimento efetivo da FAPESB, 04 cargos de Procurador Jurídico, modificando, dessa maneira, o Anexo II da Lei nº 8.208/2002. A Lei nº 11.382, de 26/02/2009, dispõe sobre a remuneração dos cargos de Procurador Jurídico, mas não altera os quantitativos previstos na Lei nº 8.208, de 04/02/2002.

A Constituição do Estado da Bahia, por meio da Emenda Constitucional nº 22, de 28/12/2016, estabeleceu que a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas do estado, que eram de competência de suas respectivas Procuradorias Jurídicas, passaram a ser de competência da Procuradoria Geral do Estado, entretanto, as Procuradorias Jurídicas continuariam no exercício de suas competências até a assunção dessas atividades pela PGE, na forma a ser estabelecida em Lei. A Lei Complementar nº 43, de 25/10/2017, que alterou a Lei Complementar nº 34, de 06/02/2009 (dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), estabeleceu que a assunção das atividades das Procuradorias Jurídicas pela PGE ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e a capacidade de absorção da demanda, na forma a ser estabelecida em ato do Procurador Geral do Estado.

Questionada, por meio da Solicitação nº DAFB – 88/2020, de 25/06/2020, quanto à existência de legislação posterior à Lei nº 8.208/2002 que altera os quantitativos de cargos de Procuradores Jurídicos integrantes do quadro de pessoal das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, a Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Oficio nº 146/2020 – PGE/GAB/PGA, de 02/07/2020, com relação à FAPESB, assim se pronunciou:

> [...]
> Passo à frente, através da Portaria PGE nº 162, de 04 de julho de 2018, o Procurador Geral do Estado, de conformidade com a previsão contida no Parágrafo único do artigo 12 da LC nº 43/2017, estipulou que a assunção das atividades de representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas ocorrerá em etapas, ao tempo em que determinou a concretização da **primeira etapa de assunção,** a partir da publicação da referida Portaria, contemplando as seguintes Entidades:
> [...]
> Posteriormente, com a edição da Portaria PGE nº 064, de 23 de maio de 2019 e da Portaria PGE nº 146, de 16 de outubro de 2019 agregou-se à 1ª Etapa de assunção, a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – **IRDEB**, e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Bahia – **FAPESB**, respectivamente.
> [...]
> **FAPESB**: Conforme acima assinalado, por meio da Portaria PGE nº 146, de 16 de outubro de 2019, ocorreu a assunção da representação judicial e extrajudicial, da consultoria e do assessoramento jurídico da Entidade. Em razão dessa assunção a Procuradoria Jurídica da Entidade deverá ser extinta, com a consequente modificação ao Anexo II, da Lei nº 8.202/2002.
> […]
> Em decorrência da assunção, os Procuradores Jurídicos que integravam o quadro de pessoal dessas Entidades foram relotados, com lastro no artigo 29 da Lei nº

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

8.208/2002, que autoriza a movimentação dos Procuradores Jurídicos, com os respectivos cargos, para autarquia ou fundação do Poder Executivo estadual, de acordo com o interesse da Administração, por ato da Secretaria da Administração, ouvida previamente a PGE.

Assim, apesar de os cargos de Procurador Jurídico com lotação na FAPESB, previstos na Lei nº 8.208/2002, não terem sido legalmente extintos, as atividades de representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico dessa Fundação foram absorvidos pela PGE, e os Procuradores Jurídicos que integravam o seu quadro de pessoal foram relotados, com os respectivos cargos, para Autarquia ou Fundação do Poder Executivo estadual.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da FAPESB, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Fundação:

TABELA 79 – Cargos efetivos da FAPESB: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - FAPESB					
Grupo Ocupacional	**Legislação**	**Carreiras Previstas**	**Quantidade de cargos**		**%**
			Prevista	**Identificada**	
Técnico-Administrativo	Lei nº 8.889/2003 Lei nº 13.184/2014 Lei nº 14.165/2019	Técnico Administrativo	14	0	0,0%
		Auxiliar Administrativo	14	0	0,0%
		Analista Técnico	7	2	28,6%
	TOTAL		**35**	**2**	**5,7%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a FAPESB e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Fundação:

TABELA 80 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da FAPESB: previstos x identificados

Órgão	**CARGOS EFETIVOS**		**CARGOS EM COMISSÃO**		**% IDENTIFICADO**	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
FAPESB	35	2	43	40	5,7%	93,0%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

2.7 Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA

ANÁLISE DE CARGOS EM COMISSÃO:

A Resolução nº 003/2003, publicada no DOE em 25/11/2003, que aprova o Estatuto da HEMOBA, disciplina as atribuições dos titulares de seus cargos em comissão e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

estabelece, no seu Anexo único, um quadro com o quantitativo desses cargos: 21 cargos de símbolo DAS e 18 DAI, totalizando 39 cargos comissionados.

A Lei nº 14.032, de 18/12/2018, extinguiu 05 cargos de símbolo DAI-6 e criou outros 04 cargos DAI-5, fazendo com que o quadro de cargos em comissão da HEMOBA passasse a contar com 21 cargos de símbolo DAS e 17 DAI, perfazendo um total de 38 cargos comissionados.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da HEMOBA, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos em comissão prevista na legislação com a quantidade de servidores comissionados identificados nessa Fundação:

TABELA 81 – Quantidade de cargos em comissão da HEMOBA: previstos x identificados

CARGOS EM COMISSÃO - HEMOBA						
Legislação	**Previsão na Legislação**		**Quantidade de servidores identificados**			
	Símbolo	**Quantidade**	**Símbolo**	**Sem Vínculo**	**Com Vinculo**	**Total**
Resolução nº 003/2003 Lei nº 14.032/2018	DAS	21	DAS	16	6	22
	DAI	17	DAI	14	4	18
	TOTAL	**38**	TOTAL	**30**	**10**	40
	% identificado: 105,3%					

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

ANÁLISE DE CARGOS EFETIVOS:

A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, no seu Anexo XX, estabeleceu o quantitativo de cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo com lotação na HEMOBA, com redação dada de acordo com a Lei nº 14.165, de 24/09/2019 (que revogou o Anexo III da Lei nº 13.184, de 17/06/2014): 70 cargos de Auxiliar Administrativo, 27 de Técnico Administrativo e 26 de Analista Técnico.

O Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, foi criado pela Lei nº 5.828, de 13/06/1990, e reestruturado pela Lei nº 8.361, de 23/09/2002. A Lei nº 8.889, de 01/12/2003, que dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia, promoveu alterações, dentre outros, no Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, integrado por diversas carreiras, mas não tratou do quantitativo desses cargos lotados na HEMOBA. Foram observadas outras modificações nesse Grupo Ocupacional nas Leis nº 9.429, de 10/02/2005, e nº 9.510, de 31/05/2005. A Lei nº 10.969, de 25/04/2008, criou e extinguiu cargos efetivos nas carreiras desse Grupo Ocupacional, mas não especificou suas respectivas lotações.

Por sua vez, a Lei nº 11.373, de 05/02/2009, que também reestruturou o Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, teve o seu Art. 8º alterado pela Lei nº

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

12.598, de 28/11/2012, que acrescentou a HEMOBA como um dos órgãos de lotação dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde. No seu Anexo VI, a Lei nº 12.598/2012 estabeleceu o quantitativo de cargos por classe do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde com lotação nessa Fundação.

A Lei nº 12.822, de 04/07/2013, que reestrutura as carreiras de Médico e Regulador da Assistência em Saúde, pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, estabeleceu, no seu Anexo II, o mesmo quantitativo de cargos de médicos com lotação na HEMOBA previsto no Anexo VI da Lei nº 12.598/2012.

A Lei nº 8.208, de 04/02/2002, que dispõe sobre as Procuradorias Jurídicas das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, estabeleceu, no seu Anexo II, o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico, do Grupo Ocupacional Técnico-Jurídico, com lotação na HEMOBA, especificado por classes, totalizando 4 cargos. A Lei nº 11.382, de 26/02/2009, dispõe sobre a remuneração dos cargos de Procurador Jurídico, mas não altera os quantitativos previstos na Lei nº 8.208, de 04/02/2002.

A Constituição do Estado da Bahia, por meio da Emenda Constitucional nº 22, de 28/12/2016, estabeleceu que a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas do estado, que eram de competência de suas respectivas Procuradorias Jurídicas, passaram a ser de competência da Procuradoria Geral do Estado, entretanto, as Procuradorias Jurídicas continuariam no exercício de suas competências até a assunção dessas atividades pela PGE, na forma a ser estabelecida em Lei. A Lei Complementar nº 43, de 25/10/2017, que alterou a Lei Complementar nº 34, de 06/02/2009 (dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), estabeleceu que a assunção das atividades das Procuradorias Jurídicas pela PGE ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e a capacidade de absorção da demanda, na forma a ser estabelecida em ato do Procurador Geral do Estado.

Questionada, por meio da Solicitação nº DAFB – 88/2020, de 25/06/2020, quanto à existência de legislação posterior à Lei nº 8.208/2002 que altera os quantitativos de cargos de Procuradores Jurídicos integrantes do quadro de pessoal das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, a Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Oficio nº 146/2020 – PGE/GAB/PGA, de 02/07/2020, informou, com relação à HEMOBA, que "não houve edição de legislação posterior à Lei nº 8.208/2002 modificando o quadro que compõe o Anexo II da Lei nº 8.202/2002." Assim, continua vigente a previsão legal de cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico, do Grupo Ocupacional Técnico-Jurídico, com lotação na HEMOBA.

Da análise das legislações supracitadas, que dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da HEMOBA, e da planilha enviada pela SAEB, por meio do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, foi elaborada a tabela a seguir, comparando a quantidade de cargos de provimento efetivo prevista na legislação com a quantidade identificada de servidores dessas carreiras que estão efetivamente atuando nessa Fundação:

TABELA 82 – Cargos efetivos da HEMOBA: previstos x identificados

CARGOS EFETIVOS - HEMOBA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Grupo Ocupacional	Legislação	Carreiras Previstas	Quantidade de cargos		%
			Prevista	Identificada	
Técnico-Administrativo	Lei nº 8.889/2003 Lei nº 13.184/2014 Lei nº 14.165/2019	Técnico Administrativo	27	6	22,2%
		Auxiliar Administrativo	70	72	102,9%
		Analista Técnico	26	2	7,7%
Serviços Públicos de Saúde	Lei nº 12.598/2012 Lei nº 12.822/2013	Assistente Social	255	11	4,3%
		Enfermeiro	555	50	9,0%
		Engenheiro Clínico	11	0	0,0%
		Farmacêutico	31	20	64,5%
		Farmacêutico Bioquímico	563	2	0,4%
		Fisioterapeuta	31	2	6,5%
		Biomédico	58	0	0,0%
		Médico	802	111	13,8%
		Odontólogo	31	2	6,5%
		Psicólogo	39	2	5,1%
		Biólogo	55	0	0,0%
		Sanitarista - Vigilância Sanitária	11	1	9,1%
		Sanitarista - Saúde do Trabalhador	18	0	0,0%
		Técnico em Enfermagem	1.187	30	2,5%
		Técnico em Patologia Clínica	1.080	38	3,5%
		Técnico em Higiene Dental	29	0	0,0%
Técnico - Jurídico	Lei nº 8.208/2002 Lei nº 11.382/2009	Procurador Jurídico	4	1	25,0%
TOTAL			**4.883**	**350**	**7,2%**

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

A tabela a seguir apresenta consolidação dos quantitativos de cargos efetivos e em comissão previstos para a HEMOBA e da quantidade identificada de servidores dessas carreiras e de comissionados que estão efetivamente atuando nessa Fundação:

TABELA 83 – Comparativo dos cargos efetivos e em comissão da HEMOBA: previstos x identificados

Órgão	CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO		% IDENTIFICADO	
	Previstos	Identificados	Previstos	Identificados	**Efetivos**	**Em Comissão**
HEMOBA	4.883	350	38	40	7,2%	105,3%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base na legislação pertinente e nas informações do Oficio n° 81/2019, de 18/11/2019, da SAEB

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcos Andre Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 29/10/2020

Josimeire Leal de Oliveira
Gerente de Auditoria - Assinado em 29/10/2020

Djam Antonio Freitas de Bittencourt
Líder de Auditoria - Assinado em 29/10/2020

Lucia Cerqueira Bitencourt
Auditora Estadual de Controle Externo - Assinado em 29/10/2020

Nascionete Alves Marques
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 29/10/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K3MDG2MZGY